Safra PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA AG 09700 CONTA 5845179 DATA 8 / 11/2019

NFORMAÇÕES I	DO CLIENTE / ESTABELECIM	ENTO			
RAZÃO SOCIAL	PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA			CNPJ 56.820.	343/0001-57
NOME FANTASIA	Abertura			CONSTITUIÇÃO 1	5 / 10/ 2000
	4721-1/02 CÓD NATUREZA JURÍD		IPO DE TRIBUTAÇÃO Lucro I	Real TIPO CA	PITAL Brasileiro
ENDEREÇO R PRO	FESSOR DARIO RIBEIRO		Nº 1212	COMPLEMENTO	lote
BAIRRO VILA S	SANTA MARIA	CIDADE SAO PAL	 JLO	ESTADO SP	CEP 02559-000
TELEFONE (COM DE	DD) (11) 5042-0001	E-MAIL	robson.rocha@rsinet.com.l	or	
ENDERECO PARA	A CORRESPONDÊNCIA om	esmo de contato			
-			NO. 4040	001 101 51 151 70	
· —	ROFESSOR DARIO RIBEIRO		Nº 1212 	COMPLEMENTO	lote
BAIRRO VILA	A SANTA MARIA	CIDADE SAO PAUL	O 	ESTADO SP	CEP 02559-000
TELEFONE (COM DE	OD) (11) 5042-0001	E-MAIL	robson.rocha@rsinet.com.br		
JSUÁRIO MASTER (I NOME DAIANA LA DATA DE NASCIMEI	ASSOLLI NTO <u>10/10/2000</u> CF	IONISTA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRI	SEXO M M F ESTADO	LOCAL DE NASCIMENTO NACIONALIDADE Br	Sao Paulo asileira
TIPO DOCUMENTO	IDENTIDADE RG N	1ÚMERO 453467767	EMISSÃO 14 / 8 / 2015	ÓRGÃO EMISSOR ssp	ESTADO SP
TELEFONE FIXO	(11)50420001 CELULA	R (11) 9.5042-0001	ASSINATURA (não un	trapassar a área delimitada):	
E-MAIL robson	.rocha@rsinet.com.br				
E-MAIL ALTERNATIV	VO				
RENDA MENSAL	R\$ 6.000.000,00				
PATRIMÔNIO	R\$ 6.000.000,00			de acesso aos canais eletrônicos para do código de desbloqum	para o eu e-mail, assim como o
NFORMAÇÕES I	ECONÔMICAS/FINANCEIRAS 6.000.000,00 FATURAM	6 ENTO ANUAL R\$ 6.000.	000,00 VENDAS ANUAIS	NO CARTÃO R\$ 6.000.0	00,00
PRODUTOS E SE					
PACOTE DE SERVI	-	□ PJ EMPRESA 2 dito) ⊠ SIM □ NÃ	□ PJ EMPRESA 3 □ PJ SI	MPLES □ PJ SUPER	⊠ PJ MASTER
ujeita à prévia análi	o para o endereço de correspondêi se e aprovação pelo Safra. O cartão o do Usuário Master indicado neste	será emitido em nome da ¡	oessoa física indicada como Usua	ário Master no preâmbulo c	este instrumento. Na
CDB FLUXO DE C	CAIXA – APLICAÇÃO AUTOMÁTIO	CA □ SIM ⊠	NÃO		
	itica dos recursos disponíveis odendo ser a qualquer moment		·	Bancário (CDB). Autoriz	zação dada por prazo
SOLUÇÃO DE ADQ	QUIRÊNCIA SAFRAPAY 🗆 SI	M ⊠ NÃO			
SOLUÇÃO DE PAG	GAMENTO	QUANTIDADE DE EQU	PAMENTOS \	ALOR DO ALUGUEL ME	NSAL (R\$)
POS MÓVEL					
POS FIXO					
SMART TERMINAL					
MOBILE					
PINPAD					
MOBILE TEF					
POS TEF					

·		CELULAR	(0)		
NSTALAÇÃO	□ ENDEREÇO DE CONTATO	☐ ENDEREÇO PARA CORRES	PONDENCIA	⊠ OUTRO, DET	TALHAR ABAIXC
		N ₀	COMPL	EMENTO	
	CIDADE			ESTADO	CEP
	ISTALAÇÃO		N ₅	NºCOMPL	

DANDEIDA	DDODL	PROPLITOS			DOMICÍLIO BANC	ÁRIO
BANDEIRA	PRODUTOS		(MDR) %	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
	CRÉDITO À VISTA E PARCELADO EMISSOR					
MAACTEDCADD	CRÉDITO PARCELADO	2 A 6 VEZES		422	9700	5845179
MASTERCARD	ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES				
	DÉBITO À VISTA			422	9700	5845179
	CRÉDITO À VISTA E PARC	ELADO EMISSOR				5845179
\//CA	CRÉDITO PARCELADO ESTABELECIMENTO	2 A 6 VEZES		422	9700	
VISA		7 A 12 VEZES				
	DÉBITO À VISTA			422	9700	5845179
	CRÉDITO À VISTA E PARCELADO EMISSOR					
-10	CRÉDITO PARCELADO ESTABELECIMENTO	2 A 6 VEZES		422	9700	5845179
ELO		7 A 12 VEZES				
	DÉBITO À VISTA			422	9700	5845179
	CRÉDITO À VISTA E PARC	ELADO EMISSOR				
HIPER	CRÉDITO PARCELADO	2 A 6 VEZES		422	9700	5845179
	ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES				
	CRÉDITO À VISTA E PARC	ELADO EMISSOR				
AMEX	CRÉDITO PARCELADO	2 A 6 VEZES		422	9700	5845179
	ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES				

ACORDO COMERCIAL DE INCENTIVO ☐ SIM, DETALHAR ABAIXO ☒ NÃO

VOLUME ACORDADO: R\$ / MÊS

MULTA*: 0%

PRAZO DE PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES

- Transações de Débito: 1 dia útil
- Transações de Crédito: 30 dias corridos (no caso de Crédito Parcelado Estabelecimento, a Transação será paga ao Estabelecimento no número de parcelas em que foi realizada, com o intervalo de 30 dias corridos entre cada uma delas)

COM QUAL PERIODICIDADE VOCÊ GOSTARIA DE RECEBER SUAS VENDAS DE CRÉDITO – ARV (ANTECIPAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VENDAS) AUTOMÁTICA.

PERIODICIDADE: ☐ DIÁRIA ☐ SEMANAL - dia da semana: ☐ PROGRAMADA - 3 dias no mês: , ,

Taxa de Antecipação nominal indicativa*para Antecipação Automática:

CRÉDITO À VISTA: % a.m. CRÉDITO PARCELADO: % a.m.

Taxa de Antecipação nominal indicativa*para Antecipação Eventual:

CRÉDITO À VISTA: % a.m. CRÉDITO PARCELADO: % a.m.

*Válida na presente data, sujeita à alteração a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio. Consulte a taxa vigente nos Meios Eletrônicos.

CHEQUE EMPRESARIAL

Limite de crédito rotativo em conta corrente, para utilização por meio de cheques, ordens de pagamento, DOC, TED, entre outros, a ser disponibilizado pelos Meios Eletrônicos de interação entre o Safra e o Cliente/Estabelecimento (os "Meios Eletrônicos"), no qual constarão as condições aplicáveis, incluindo o limite vigente, prazos e taxas para aceitação expressa do Cliente/Estabelecimento, por meio de senha e token atribuídos ao Usuário Master.

^{*} Multa aplicável em caso de não cumprimento do volume acordado, nos termos das cláusulas 9.1.2 e 9.5.1 abaixo.

LIMITE PRÉ VENDA SAFRA

Limite de crédito rotativo para utilização por meio de solicitações de saque, liquidado automaticamente mediante compensação com os recebimentos que o Cliente/Estabelecimento possuir perante o Safra decorrentes do seu credenciamento à SafraPay. Tal limite será disponibilizado pelos Meios Eletrônicos, com as condições aplicáveis, incluindo o limite vigente, prazos e taxas para aceitação expressa do Cliente/Estabelecimento, por meio de senha e token atribuídos ao Usuário Master.

SEGUROS PRESTAMISTAS

Os Seguros Prestamistas garantirão o pagamento total ou parcial do saldo devedor do Cheque Empresarial e/ou do Limite Pré Venda Safra, conforme o caso, em caso de Morte Qualquer Causa ou de Invalidez Permanente Total por Acidente do(s) segurados, o(s) sócio(s) pessoa(s) física(s) do Cliente/Estabelecimento. A contratação destes seguros, com todas as suas condições, estará disponível nos Meios Eletrônicos. As condições gerais dos seguros encontram-se disponíveis no site www.safra.com.br. Processo SUSEP 15414.002869/2007-89.

PAGSAFRA – SERVICO DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA

Serviço de Pagamento, mediante sistema PAGSAFRA, disponível nos Meios Eletrônicos.

COBSAFRA - SERVIÇOS DE COBRANÇA

Serviço de Cobrança, mediante sistema COBSAFRA, disponível nos Meios Eletrônicos.

LIMITE PARA CESSÃO DE CRÉDITO

Limite para operações de Cessão de Crédito sem Coobrigação: Aplicável para operações a serem realizadas pelos Meios Eletrônicos, tendo por objeto direitos creditórios de que seja titular contra credenciadora(s) da(s) qual(is) seja credenciado/afiliado, decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito.

NÃO

DESCONTO AUTOMÁTICO DE DUPLICATAS SIM, DETALHAR ABAIXO

Taxa de Antecipação nominal indicativa*para Antecipação Automática: <u>0</u>% a.m.

Taxa de Antecipação nominal indicativa*para Antecipação Eventual: 0% a.m.

O Cliente poderá, a qualquer momento, cancelar o Desconto Automático via Central de Atendimento Safra.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO DE OUTRAS CREDENCIADORAS:

🗆 Solicitamos e autorizamos a alteração do nosso domicílio bancário para a conta corrente a ser aberta junto ao Safra, conforme detalhamento a seguir.

REDE	CIELO	OUTRA(S):	RELAÇÃO DOS NÚMEROS I	DE:
□ VISA □ Crédito □ Débito	□ VISA □ Crédito □ Débito	□ VISA □ Crédito □ Débito	CNPJ's completos:	Pontos de Venda (Aplicável a REDE)
☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito	☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito	☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito		
	☐ ELO ☐ Crédito ☐ Débito	□ ELO □ Crédito □ Débito		
	☐ AMEX ☐ Crédito	☐ AMEX ☐ Crédito		
	☐ HIPERCARD ☐ Crédito	☐ HIPERCARD ☐ Crédito		

Para viabilização das operações de cessão de crédito, e de qualquer outra operação de crédito que tenha vinculação com os direitos creditórios decorrentes de transação com cartões de crédito e débito, autorizamos expressamente o Safra, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar à(s) credenciadora(s) da(s) qual(is) sejamos afiliado(s)/credenciado(s), a manutenção do nosso domicílio bancário ("Manutenção de Domicílio") junto ao Safra para recebimento de tais direitos creditórios relativos à(s) Bandeira(s) selecionada(s), na Conta Domicílio a ser aberta, nos termos do disposto na cláusula 12 abaixo.

PROPÓSITO DA UTILIZAÇÃO DA CONTA CORRENTE

Declaramos, em cumprimento à Circular nº 3.461, de 24.07.2009, do Banco Central do Brasil, e demais alterações posteriores que o nosso relacionamento com as "Organizações Safra" tem (terá) os seguintes propósitos e natureza:

\square Movimentações Financeiras (conta corrente, poupança e/ou investimentos), Contratação de serviços e produtos (cobrança, arrecadação, seguros,
etc), Créditos (empréstimos, financiamentos, repasse, arrendamento me	rcantil, etc).

☐ Operações com o Exterior (operações de câmbio, etc..).

Havendo qualquer mudança de propósito e natureza, comunicar imediatamente ao Banco Safra.

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNCÃO PÚBLICA (MARQUE APENAS NO CASO DE RESPOSTA POSITIVA):

Declaramos que nossos representantes legais, procuradores, controladores, administradores, diretores ou membros do conselho de administração é(são), ou tem relação de parentesco com pessoa(s) que exerce(m) ou exerceu(eram), nos últimos 5 anos, no Brasil, no exterior ou em dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública. Estamos cientes de que o Banco Safra poderá consultar bases de dados comerciais sobre pessoas politicamente expostas e recorrer, a qualquer momento, durante a vigência de nossa relação de negócios, a informações publicamente disponíveis, conforme definido nos termos dos normativos em vigor. Neste caso, obrigatório o preenchimento do DOM 7393.

^{*}Taxas válidas na presente data, sujeitas à alteração a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio. Consulte as taxas vigentes nos Meios Eletrônicos.

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO FISCAL EM OUTRO(S) PAÍS(ES) (MARQUE APENAS NO CASO DE RESPOSTA POSITIVA):

□ Declaramos que possuímos pessoa jurídica ou pessoa física cidadã, nacional ou residente fiscal em país(es) estrangeiro(s) titular de participação substancial no Cliente/Estabelecimento, consistindo tal participação em direitos a auferir individualmente 10% ou mais dos proventos relativos aos lucros ou ao patrimônio da entidade, direta ou indiretamente, por meio de direitos societários ou contratuais. Em decorrência, declaramos ainda: (i) ser empresa não financeira; (ii) constituída no Brasil e de acordo com as leis do Brasil; (iii) ser a beneficiária final efetiva dos valores e investimentos a serem movimentados e detidos por intermédio da conta a ser aberta. Neste caso, obrigatório o preenchimento do DOM 7799.

DECLARAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE/ESTABELECIMENTO

- 1. Por meio da presente Proposta, o Cliente/Estabelecimento manifesta a sua vontade de abrir conta corrente de depósito à vista junto ao Banco Safra S/A (doravante denominado somente "Safra"), aderindo expressamente às "Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança mantidas por Pessoa Jurídica junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1.886.288, em 14.07.2014, à margem do registro original de nº 761.203 (doravante denominadas "Normas Gerais de Conta Corrente"), bem como às "Normas Gerais Regulamentadoras de Produtos e para Prestação de Serviços para Pessoas Jurídicas Clientes do Banco Safra S/A" registradas no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo Capital, sob nº 1.977.324, em 11.04.2018, à margem do registro original de nº 1.329.218 (doravante denominadas "Normas Gerais de Produtos e Serviços"), ambas disponíveis no site www.safra.com.br, e cujas cláusulas, condições, declarações, autorizações, responsabilidades e obrigações o Cliente/Estabelecimento declara conhecer, concordar, aceitar, ratificar e, desde já, se sujeitar, sem quaisquer ressalvas.
- 2. O Cliente/Estabelecimento manifesta sua vontade de contratar o *Limite Cheque Empresarial*, o *Limite Para Cessão de Crédito* e o *Desconto Eletrônico de Duplicatas* descritos no preâmbulo, para tanto aderindo expressamente ao "Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente Cheque Empresarial" registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 1.448.870, em 09.01.2018, ao Contrato de Concessão de Limite Para Operações de Cessão de Crédito Sem Coobrigação", registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 1.525.383, em 09.01.2018, e às "Condições Gerais para Operações de Desconto Eletrônico de Duplicatas" registradas no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 1.994.277, em 21.12.2018, todos disponíveis no site www.safra.com.br, e cujas cláusulas, condições, declarações, autorizações, responsabilidades e obrigações o Cliente/Estabelecimento declara conhecer, concordar, aceitar, ratificar e, desde já, se sujeitar, sem quaisquer ressalvas, adesão esta que será inequívoca e expressamente ratificada quando da primeira utilização de tais limites.
- 3. A abertura da conta corrente e a disponibilização dos serviços e produtos previstos na presente Proposta estarão condicionadas à análise cadastral do Cliente/Estabelecimento e de seus sócios/representantes/proprietários/ acionistas, dentre outros critérios de análise adotados pelo Safra. O Safra poderá recusar a abertura da conta corrente e/ou a disponibilização de qualquer dos serviços e produtos a seu livre critério, caso não estejam em conformidade com os seus critérios de aprovação.
- 4. O Cliente/Estabelecimento declara que tem ciência que seu cadastro deve ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 5. Ao nomear o *Usuário Master* indicado no preâmbulo para utilização dos Meios Eletrônicos disponibilizados pelo Safra, o Cliente/Estabelecimento autoriza expressamente a pessoa física ora indicada a: (i) operar de forma irrestrita os Meios Eletrônicos, assim definidos como os serviços de acesso eletrônico fornecidos pelo Safra, através dos quais o Cliente/Estabelecimento, remota e eletronicamente, consulta, contrata serviços e operações de crédito, inclusive ativação dos limites de Cheque Empresarial e Limite Pré Venda Safra, solicita e autoriza a alteração e/ou a manutenção de domicílio bancário e, ainda, troca informações com o Safra; (ii) gerar, para o Cliente/Estabelecimento, total responsabilidade pela ou em razão da execução de quaisquer atos praticados através dos Meios Eletrônicos; (iii) credenciar outros usuários para operarem os Meios Eletrônicos, mediante a outorga de perfis de acesso; (iv) desbloquear ou bloquear senhas, inclusive do *Safra Token*; (v) desbloquear dispositivos para acesso aos Meios Eletrônicos por meio do software disponibilizado pelo Safra, cuja função é atribuir segurança ao acesso aos Meios Eletrônicos; e (vi) exercer todas as funções mencionadas nos itens (i) a (v), com poderes irrestritos, amplos e plenos para movimentar todos os recursos do Cliente/Estabelecimento mantidos junto ao Safra e/ou em qualquer empresa das "Organizações Safra".
- **6.** O Cliente/Estabelecimento declara também ter ciência de que: I- estão descritos nas Normas Gerais de Conta Corrente: (a) o saldo exigido para manutenção da conta; (b) as condições para fornecimento de talonários de cheques; (c) as hipóteses de inclusão do depositante no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF); (d) os procedimentos para encerramento da conta de depósito; e II- os Produtos, Serviços e o Pacote de Serviços contratados e indicados no preâmbulo contam com a respectiva descrição e composição nas Normas Gerais de Produtos e Serviços e no endereço eletrônico www.safra.com.br, e estão sujeitos a cobrança de tarifas, conforme a Tabela de Tarifas, a qual será de tempos em tempos atualizada e permanecerá disponível nas agências do Safra e também no endereço eletrônico www.safra.com.br.
- 7. O Cliente/Estabelecimento nomeia e constitui o Safra seu bastante procurador para o fim especial de abrir e movimentar as contas de poupança de que trata a Cláusula 22 e seguintes das Normas Gerais de Conta Corrente, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e praticar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato, bem como para endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito na conta corrente acima identificada.
- **8.** O Cliente/Estabelecimento manifesta a sua vontade de participar do Sistema SafraPay, na condição de *Estabelecimento*, mediante a sua expressa adesão ao "Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos aos Sistema SafraPay", que se encontra devidamente registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 2.169.344, em 26.11.2018 (doravante denominado "Contrato de Credenciamento"), e, bem como, de contratar o *Limite Pré Venda Safra*, mediante sua expressa adesão às "Normas Gerais Regulamentadoras do Limite Pré Venda Safra", registradas no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 2.153.536, em 23.04.2018, ambos os contratos disponíveis no site www.safra.com.br, e cujas cláusulas, condições, declarações, autorizações, responsabilidades e obrigações o Cliente/Estabelecimento declara conhecer, concordar, aceitar, ratificar e, desde já, se sujeitar, sem quaisquer ressalvas.

- 9. Caso tenha feito a opção no preâmbulo pelo ACORDO COMERCIAL DE INCENTIVO, o Cliente/Estabelecimento declara-se ciente e concorde de que os valores de Aluguel de Equipamento e as Taxas de Desconto (MDR) previstos na presente Proposta ("Condições Especiais") foram assim negociados tendo em vista o seu comprometimento, perante o Safra, de atingir o Volume Acordado informado por ele, Cliente/Estabelecimento, na referida seção Acordo Comercial de Incentivo ("Volume Acordado") e, bem como, se for o caso, de manter o seu Domicílio Bancário para recebimento dos valores das Transações realizadas no Sistema SafraPay na sua conta corrente junto ao Safra, conforme opção feita na seção Taxas de Desconto (MDR) e Domicílio Bancário acima.
 - 9.1. Nesta hipótese, durante o prazo de 12 (doze meses) meses contado da data da instalação do equipamento Safrapay no endereço do Cliente/Estabelecimento, renováveis por mais 12 (doze) meses nos termos do item 9.4 abaixo ("<u>Validade do Acordo</u>"), o Safra apurará ao final de cada trimestre ("<u>Período de Apuração</u>") o Volume Capturado efetivamente realizado pelo Cliente/Estabelecimento.
 - 9.1.1. Caso o Cliente/Estabelecimento, ao final do Período de Apuração, tenha atingido 80% (oitenta por cento) ou mais da somatória dos Volumes Acordados para o Período de Apuração em questão, o Acordo Comercial de Incentivo e as Condições Especiais poderão ser mantidos para o Período de Apuração seguinte.
 - 9.1.2. Caso o Cliente/Estabelecimento, ao final do Período de Apuração, não tenha atingido no mínimo o percentual previsto no item 9.1.1 anterior, ficará sujeito ao pagamento ao Safra de multa contratual, não compensatória, no percentual indicado na seção *Acordo Comercial de Incentivo* do preâmbulo aplicado sobre a diferença verificada entre a somatória dos Volumes Acordados para o Período de Apuração em questão e o Volume Capturado efetivamente realizado no mesmo Período de Apuração, sem prejuízo, ainda, do disposto nos itens 9.5 e 9.5.1 abaixo.
 - 9.2. Volume Capturado significa a somatória do Valor Bruto das Transações realizadas pelo Cliente/Estabelecimento, com Cartões de Crédito e Débito das bandeiras MASTERCARD, VISA, ELO, HIPER e AMEX, que forem capturadas através do Sistema SafraPay, excluídas as Transações que forem canceladas ou objeto de Contestação, bem como aquelas em que o Safra atue como mero prestador de serviço de rede (VAN).
 - 9.3. Cada Período de Apuração será aferido de forma independente, de forma que o Volume Capturado realizado em determinado Período de Apuração, não será considerado para o cômputo do Volume Capturado a ser verificado no Período de Apuração seguinte, e assim por diante, com exceção dos valores referentes a Transações objeto de cancelamento ou Contestação, os quais, caso tenham sido considerados na apuração dos Volumes Acordados de algum Período de Apuração já transcorrido, serão deduzidos da apuração dos Volumes Acordados do Período de Apuração posterior.
 - 9.4. O Acordo Comercial de Incentivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses, uma única vez, caso não haja manifestação por escrito do Cliente/Estabelecimento em sentido contrário, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
 - 9.5. O Acordo Comercial de Incentivo poderá ser encerrado antecipadamente pelo Safra, a seu critério, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses: a) não cumprimento pelo Cliente/Estabelecimento dos Volumes Acordados aplicáveis a algum Período de Apuração; ou b) se o Cliente/Estabelecimento, caso tenha se comprometido a manter o seu Domicílio Bancário no Safra, conforme opção feita na seção *Taxas de Desconto (MDR) e Domicílio Bancário* acima, vier a alterá-lo para qualquer outra instituição.
 - 9.5.1. Em caso de encerramento antecipado do Acordo Comercial de Incentivo, nos termos do item 9.5 anterior, ou na hipótese de o Cliente/Estabelecimento dar causa ao término do Contrato de Credenciamento e/ou do Acordo Comercial de Incentivo, ou manifestar sua intenção de encerrá-lo(s) antes de expirado o prazo de Validade do Acordo, e sem que tenha cumprido integralmente os Volumes Acordados referentes ao(s) Período(s) de Apuração em curso e a decorrer, ficará o Cliente/Estabelecimento sujeito ao pagamento ao Safra de multa rescisória, não compensatória, no percentual indicado na seção *Acordo Comercial de Incentivo* aplicado sobre os valores faltantes para o atingimento de referidos Volumes Acordados.
 - 9.6. Verificado o término do Acordo Comercial de Incentivo, e tendo continuidade o Contrato de Credenciamento entre Safra e Cliente/Estabelecimento, passarão ser aplicados os novos valores de Aluguel de Equipamento e Taxas de Desconto (MDR) que forem informados pelo Safra ao Cliente/Estabelecimento através dos Meios Eletrônicos.
 - 9.7. O Cliente/Estabelecimento poderá desistir de vincular-se ao presente Acordo Comercial de Incentivo, sem a aplicação de penalidades, mediante comunicação escrita ao Safra com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da sua data de início, prevista no item 9.1 acima, situação em que o Safra lhe informará quais serão os novos valores de Aluguel de Equipamento e Taxas de Desconto (MDR) a serem praticados, no lugar das Condições Especiais. O silêncio do Cliente/Estabelecimento após tal período será considerado como sua anuência a todas as regras e condições acima previstas, nos termos do artigo 111 do Código Civil Brasileiro, com o compromisso do Cliente/Estabelecimento de atingir os Volumes Trimestrais Mínimos até o término da Validade do Acordo.
- 10. Fica ainda expressamente esclarecido que as condições de precificação referentes à solução de adquirência SafraPay negociadas na presente Proposta basearam-se nas atuais condições e regras do Mercado de Meios de Pagamento, podendo, desta forma, ser alteradas pelo Safra, a qualquer tempo, mesmo durante a vigência do Acordo Comercial de Incentivo, quando aplicável, caso se verifiquem, dentre outras, qualquer das seguintes hipóteses: (a) aumento dos montantes cobrados pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento e/ou pelos Emissores para a realização das Transações; (b) aumento da carga tributária e/ou nos custos suportados pelo Safra para a realização das Transações e/ou dos demais serviços prestados ao Cliente/Estabelecimento no âmbito do Contrato de Credenciamento; ou (c) oscilações econômicas e/ou eventos de qualquer natureza que venham a impactar o Mercado de Meios de Pagamento, direta ou indiretamente, desajustando o equilíbrio econômico-financeiro da presente contratação, tais como, mas sem se limitar, medidas governamentais ou de entidades reguladoras, alterações legislativas ou mudanças determinadas pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento.
- 11. Caso tenha contratado a Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV) Automática ("ARV Automática"), o Cliente/Estabelecimento autoriza que o Safra realize o pré-pagamento do Valor Líquido das Transações de Crédito, à vista e parceladas, de acordo com a periodicidade de antecipação escolhida acima, deduzido da Taxa de Antecipação que estiver sendo praticada pelo Safra na data de cada antecipação, a qual poderá ser consultada

pelo Cliente/Estabelecimento nos Meios Eletrônicos. A habilitação do Cliente/Estabelecimento para a ARV Automática está condicionada à análise e aprovação do Safra, e poderá ser cancelada a qualquer tempo, tanto pelo Cliente/Estabelecimento, quanto pelo Safra, mediante prévia comunicação de uma parte à outra. O Cliente/Estabelecimento concorda que a realização da ARV Automática terá como objeto exclusivamente as Transações já realizadas e respeitará respeitados os limites e os mecanismos de segurança adotados pelo Safra.

- 12. Em função da autorização para manutenção do seu domicílio bancário junto ao Safra para recebimento de direitos creditórios relativos à(s) Bandeira(s) que venham a ser objeto de operações de crédito e/ou de cessão de crédito, o Cliente/Estabelecimento declara sua ciência inequívoca de que (a) a presente Manutenção de Domicílio Bancário vinculará todos os domicílios bancários relativos à(s) Bandeira(s) acima selecionada(s), independentemente da Credenciadora na qual sejam capturadas, processadas e liquidadas as transações, e (b) a manutenção de domicílio bancário ora autorizada será feita pelo seu CNPJ base, vinculando automaticamente todos os demais números de CNPJ que contenham o mesmo número raiz, abrangendo assim a totalidade das transações realizadas pela matriz do Cliente/Estabelecimento, por todas as suas filiais, bem como, por qualquer nova filial que venha a ser habilitada junto às Credenciadoras para realização das transações com os cartões de crédito/débito da(s) Bandeiras(s) selecionada(s).
 - 12.1 O Cliente/Estabelecimento autoriza expressamente o Safra a: (i) enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos CIP ("Centralizadora") e às Credenciadoras todas as informações e documentos relativos à Manutenção de Domicílio Bancário e à(s) operação(ões) financeira(s) a ela vinculada(s), incluindo a presente autorização; (ii) alterar, junto às Credenciadoras, a qualquer tempo, o domicílio bancário cuja manutenção é ora autorizada para outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) pelo Cliente/Estabelecimento junto ao Safra; e (iii) ter acesso às informações das transações de cartões de crédito/débito junto às Credenciadoras. O Cliente/Estabelecimento autoriza ainda as Credenciadoras a, na hipótese de haver centralização do fluxo de recebíveis de mais de um estabelecimento do mesmo grupo societário e/ou econômico em um mesmo domicílio bancário ("Cadeia Centralizadora"), providenciar o desmembramento dessa Cadeia Centralizadora, de modo a respeitarem o domicílio bancário estabelecido nesta autorização.
 - 12.2 A Manutenção de Domicílio Bancário observará as regras previstas na "Convenção Para Regulamentação e Proteção de Garantias Sistema de Controle de Garantias SCG" ("Convenção"), cujos termos e condições o Safra e os demais participantes têm o dever de observar e cumprir. O Safra responde perante o Cliente/Estabelecimento, as Credenciadoras e a Centralizadora pelas informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário e sua correta operacionalização, nos termos da Convenção, inclusive em relação ao cumprimento das condições relativas à Cadeia Centralizadora, conforme mencionado acima.
 - 12.3 A Manutenção de Domicílio Bancário vigorará e permanecerá íntegra até a final liquidação do saldo devedor da(s) operação(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) pelo Cliente/Estabelecimento com o Safra e/ou com as demais empresas integrantes das "Organizações Safra", que tenha(m) lastro nos direitos creditórios decorrentes das transações de cartões de crédito e débito da(s) Bandeira(s) respectiva(s).
- 13. O Cliente/Estabelecimento declara para todos os fins, que (a) as declarações e os dados fornecidos na presente Proposta e nos documentos anexos, inclusive os dados relativos aos titulares de participação substancial e os seus controladores, bem como os dados relativos aos beneficiários finais, são verdadeiros, válidos, corretos e completos; (b) tem ciência do disposto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal; (c) atualizará as informações fornecidas neste instrumento e nos documentos anexos, quando houver, em até 10 (dez) dias sempre que sofrerem alteração de fato que as tornem incorretas ou incompletas, mediante notificação ao Safra, bem como, sempre que requerido, na forma e no prazo informados pelo Safra; (d) a renda, o faturamento e o patrimônio declarados são de origem lícita; (e) tem ciência do disposto no artigo 11, ll, da Lei nº 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12, que dispõe sobre o dever das Instituições Financeiras de comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre operações e propostas de operações suspeitas.
- 14. O Cliente/Estabelecimento e o(s) seu(s) representante(s) legal(is) signatário(s) do presente instrumento autorizam o Safra e quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", bem como seus sucessores, a: (i) obter e verificar a exatidão de seus dados e informações cadastrais, bem como a proceder com a análise de risco, inclusive através da divulgação desses dados a empresas terceiras e especialmente contratadas, tais como, mas não se limitando, Serasa Experian; (ii) inserir bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (a) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações por eles realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (b) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o Cliente/Estabelecimento for cliente do Safra ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 15. O Cliente/Estabelecimento autoriza o Safra e as demais empresas das "Organizações Safra" a fornecerem o presente instrumento, seus anexos, as informações deles constantes, inclusive dados relativos aos controladores ou titulares substanciais da empresa, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos, às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na(s) jurisdição(ões) na(s) qual(is) o(s) controlador(es), o(s) titular(es) de participação substancial, ou o(s) beneficiário(s) final(is) tenha(m) nascido, ou da(s) qual(is) é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).
- **16.** O(s) subscritor(es) da presente Proposta, representante(s) legal(is) do Cliente/Estabelecimento, assumem expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a condição de devedor(es) solidário(s) do Cliente/Estabelecimento, da(s) obrigação(ões) de pagamento, presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas tanto por meio do presente instrumento, como pelos Meios Eletrônicos, bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem.

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste instrumento, terão o significado atribuído nas Normas Gerais de Conta Corrente, e/ou nas Normas Gerais de Produtos e Serviços e/ou no Contrato de Credenciamento, conforme o caso, instrumentos estes que integram a presente Proposta para todos os fins e efeitos de direito.

RELAÇÃO DE SÓCIOS / ACIONISTAS – ATÉ IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Descrição completa na relação anexa DOM 7820-1.

_				
De	ac	n٢	dΩ	١.

E DATA	

SAO PAULO, 8 de novembro de 2019.

,	

Assinatura do Representante legal/Devedor solidário (não ultrapassar a área delimitada)	Assinatura do Representante legal / Devedor solidário (não ultrapassar a área delimitada)
NOME DAIANA LASSOLLI	NOME
CPF 123.456.789-09	CPF:
TELEFONE CELULAR 9.5042-0001	TELEFONE CELULAR
EMAIL robson.rocha@rsinet.com.br	EMAIL
EMAIL ALTERNATIVO	EMAIL ALTERNATIVO
Assinatura do Representante legal/Devedor solidário (não ultrapassar a área delimitada)	Assinatura do Representante legal / Devedor solidário (não ultrapassar a área delimitada)
NOME	NOME
CPF	CPF:
TELEFONE CELULAR	TELEFONE CELULAR
EMAIL	EMAIL
EMAIL ALTERNATIVO	EMAIL ALTERNATIVO
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME: CPF:

Atendimento: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248, Demais Localidades 0300 015 7575. Portal: www.safra.com.br Informações Bancárias: de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados. Atendimento SafraPay: 24 horas por dia, 7 dias por semana. SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor e Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala: 0800 772 5755 (Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Preenchimento exclusivo do Banco					
Nº AGÊNCIA OPERADOR	NOME	REGISTRO OPERADOR			
		438639			
Nº AGÊNCIA GERENTE	NOME	CÓDIGO GERENTE			
09700	ROROCHA	7013			
AGÊNCIA	CONTA				
9700	5845179				

Responsabilizamo-nos:

- Pela identificação e endereço do cliente à vista da Resolução 2.025/93 e Circular 3.461/09 do BACEN.
- Pela exatidão das informações prestadas na presente Ficha Proposta Abertura de Conta, atualização Cadastral e Contratação de Produtos e Serviços -Pessoa Jurídica.
- Pela avaliação dos perfis dos sócios/representantes/procuradores e a compatibilidade de suas atuações na empresa, em conformidade com a Política de "Conheça Seu Cliente" bem como a legislação em vigor, sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- Pela exatidão das informações aqui prestadas, a vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, contratos, estatutos, procurações e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, nos termos das exigências da Resolução 2025/93 e da Circular 3.461/09 do BACEN, sob pena de aplicação das sanções do disposto no art. 64 da Lei n.º 8383, de 30.12.1991 e Lei n.º 9613 de 03.03.1998.
- Fonte consultada: Serasa Experian.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

SAO PAULO, 8 de novembro de 2019

ASSINATURA

Safra RELAÇÃO ANEXA À PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS -PESSOA JURÍDICA

AG 09700 CONTA 5845179 DATA 8/11/2019

INFORMAÇÕES DO CLIENTE / ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA CNPJ 56.820.343/0001-57

RELAÇÃO DE SÓCIOS / ACIONISTAS – QUALIFICAR ATÉ IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

PESSOA	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA NASCIMENTO / CONSTITUIÇÃO	% PART. SOCIETÁRIA	FATURAMENTO / RENDA MENSAL (R\$)	PATRIMÔNICO (Rs)
⊠ PF □ PJ	123.456.789-09	DAIANA LASSOLLI	10/10/2000	100,00	6.000.000,00	6.000.000,00
☐ PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
□ PF						
☐ PF						
☐ PJ						
□PJ						
□ PF □ PJ						
☐ PF						
☐ PJ						
□PJ						
□ PF □ PJ						
☐ PF						
☐ PJ						
□PJ						
□ PF □ PJ						
☐ PF						
☐ PJ						
□ PJ						
□ PF						
□ PF □ PJ						
☐ PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
☐ PF						
☐ PJ						
□PJ						
□ PF □ PJ						
☐ PF						
☐ PJ						
□PJ						
□ PF □ PJ						



Cédula de Crédito Bancário Nº 8442032 (Abertura de Limite de Crédito - Mútuo Automático)

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à **sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível correspondente ao saldo devedor do crédito utilizado, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes							
Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede so 58.160.789/0001-28, doravante de			30, cidade de São Pau	lo - SP, inscri	to no CNPJ sob o	
	Razão social PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA			CNPJ 56.820.343/0001-57			
Devedor	Endereço R PROFESSOR DARIO RIBEIRO	, 1212, lote	Bairro VILA SANTA MARIA	Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 02559-000	
	Conta Corrente 5845179		Agência 9700				
	Nome/Razão Social (1) DAIANA LASSOLLI			CPF/CNPJ 123.456.789-09			
Dovodor	Endereço R PROFESSOR DARIO RIBEIRO	, 1212, lote	Bairro VILA SANTA MARIA	Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 02559-000	
Devedor Solidário	Nome/Razão Social (2)			CPF/CNPJ	I		
	Endereço		Bairro	Cidade	Estado	СЕР	
	/ // I O ~						
	rísticas da Operação						
R\$ 4.000.000							
01.1- Período	de Disponibilidade do Limite Máximo	o para a Realizaçã	o de Mútuos				
Até 08/11/202	1						
02- Encargos	Maine - Márias de lune						
	línima e Máxima de Juros % ao mês, acrescida do Parâmetro o	de Flutuação CDI-E	33, se Máxima: 6,5 % ao má houver	ês, acrescida do Parâr	netro de Flutu	ação CDI-B3, se	
02.2- Parâme	ro de Flutuação CDI-B3						
100% da Taxa	a CDI- B3						
03- Periodicid	ade da capitalização dos encargos: l	DIÁRIA					
04- Vencimen 08/11/2021	to Final		05- Praça de Pagamo SAO PAULO	ento			
	iberação de Recursos						
Código Banco 422	Código Agência 09700		Conta Corrente Nº 5845179				
	ncargos e despesas		0040170				
	e contribuições						
Alíquotas em	vigor na data da contratação da ope	ração, aplicadas co	onforme legislação específica.				
07.2- Tarifas							
	ntratação de operação rada na utilização de crédito						
Tarifas vigente	es conforme tabelas de tarifas de se	rviços afixadas nas	s dependências das agências	do SAFRA.			
08- Garantias	conforme Contrato de Estruturação	ão e Constituição	de Garantias Vinculadas a I	Limite de Crédito Nº 8	3442032		
Emissão 08/1	1/2019 Vencimento 08/11/2	2021	Valor R\$ 4.000.000	,00			
09- Juros de N	Mora: Taxa CDI-B3 acres	cida de 0,348472 °	% ao dia, calculada <i>pro rata te</i>	emporis (cobrança por	dias corridos)		
III - Emissã	o e Outros Dados desta Cé	dula					
01- Número d	e vias	02- Local de emi	issão	03- Data de emi	ssão		
Via Única				08/11/2019			

DO OBJETO

1ª Por meio da presente Cédula, o SAFRA disponibiliza ao DEVEDOR o Limite Máximo de Crédito indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo ("Limite Máximo") para a realização de Operações Financeiras Derivadas, nos termos da Lei nº 13.476, de 28.08.2017 e alterações posteriores ("Lei nº 13.476/2017"), as quais são garantidas, bem como os respectivos encargos, pelo Contrato de Estruturação e Constituição de Garantias Vinculadas a Limite de Crédito celebrado entre o DEVEDOR e o SAFRA e indicado no campo "08" do Quadro "II" do preâmbulo ("CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS"). Todos os termos grafados em letras maiúsculas ou iniciados por letras maiúsculas utilizados na presente Cédula terão o significado a eles atribuído no CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, salvo se de outra forma foram definidos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observadas as demais condições previstas nesta Cédula e no CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, o DEVEDOR poderá solicitar ao SAFRA o desembolso de créditos ao amparo da presente Cédula (doravante "MÚTUO", no singular, ou "MÚTUOS", no plural) cujo valor global não poderá, em qualquer tempo, superar o Limite Máximo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os MÚTUOS serão (i) realizados ao amparo da presente Cédula e terão seu saldo devedor apurado de acordo com o artigo 28 da Lei 10.931/2004 e alterações posteriores ("Lei nº 10.931/2004") e (ii) considerados, para todos os fins da presente Cédula e do CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, operações financeiras derivadas, nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.476/2017 ("Operações Financeiras Derivadas").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da estipulação do Limite Máximo, o DEVEDOR expressamente reconhece que a disponibilidade do Limite Máximo para a realização de Operações Financeiras Derivadas, nos termos da presente Cédula, permanecerá vigente até a data fixada no campo "01.2" do Quadro "II" do preâmbulo, data a partir da qual o SAFRA não concederá quaisquer novos MÚTUOS ao DEVEDOR ao amparo da presente Cédula, ainda que o saldo de principal dos MÚTUOS concedidos pelo SAFRA ao amparo da presente Cédula não tenha atingido o Limite Máximo naquela data.

PARÁGRAFO QUARTO: O DEVEDOR tomará MÚTUOS junto ao SAFRA, observado o Limite Máximo, mediante formalização, eletrônica ou física de termo(s) de desembolso nos canais eletrônicos ou na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantenha sua conta corrente ("Termo de Desembolso"), sendo cada utilização caracterizada como um MÚTUO distinto e independente, concedido ao amparo do Limite Máximo disponibilizado. O cronograma de pagamento, os juros remuneratórios incidentes, a taxa de juros efetiva e as comissões e demais condições aplicáveis ao MÚTUO ("Condições Efetivas de Desembolso") serão informadas pelo SAFRA ao DEVEDOR ao responder aos respectivos Termos de Desembolso. O respectivo produto líquido do MÚTUO será desembolsado pelo SAFRA ao DEVEDOR mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "06" do mesmo Quadro "II" do preâmbulo, de sua titularidade.

PARÁGRAFO QUINTO: O DEVEDOR, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) reconhecem desde já, irrevogável e irretratavelmente, como legítimas, válidas e plenamente eficazes as contratações dos MÚTUOS realizadas pelo DEVEDOR por meio eletrônico, através da utilização de sua senha pessoal e intransferível e token respectivo, atribuído ao Usuário Master expressamente nomeado pelo DEVEDOR nos termos e conforme definições constantes das Normas Gerais Regulamentadoras de Produtos e para Prestação de Serviços para Pessoas Jurídicas Clientes do Banco Safra S/A, registradas originalmente junto ao 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, SP, sob nº registro original de nº 1.329.218 ("Normas Gerais para Clientes"), bem como por meio físico.

PARÁGRAFO SEXTO: O DEVEDOR, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que a senha definida pelo DEVEDOR, assim como o token atribuído ao Usuário Master nos termos das Normas Gerais para Clientes, a ser utilizados na contratação dos MÚTUOS por meio eletrônico, é de exclusivo conhecimento e responsabilidade do DEVEDOR, não podendo ser imputada, sob nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade ao SAFRA pelo seu uso indevido ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos ao DEVEDOR ou a terceiros que venham a ocorrer em virtude da má utilização de referida senha. A utilização de referida senha será considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da vontade do DEVEDOR de contratar MÚTUOS. Consequentemente, ocorrendo a utilização de referida senha pelo DEVEDOR ou mesmo por terceiros que indevidamente vierem a utilizá-la, o DEVEDOR estará manifestando expressamente a sua vontade, devendo isentar e indenizar o SAFRA e/ou outras empresas integrantes das "Organizações Safra" por qualquer prejuízo que esses possam vir a ter em razão da utilização de referida senha, reputada assim a utilização da senha como assinatura de próprio punho, vinculando e obrigando o DEVEDOR perante o SAFRA para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Como condição à concessão de MÚTUOS pelo SAFRA, além da existência de saldo disponível para a realização de referidos MÚTUOS, o DEVEDOR deverá manter, durante toda a vigência desta Cédula e até sua final e integral liquidação, a(s) garantia(s) indicada(s) no CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, em percentual não inferior àquele(s) estabelecido(s) no(s) campo(s) próprio(s) do mesmo instrumento. Verificada a insuficiência de garantia, não serão concedidos quaisquer novos MÚTUOS ao DEVEDOR até que o DEVEDOR e/ou o(s) CEDENTE(S) tenha(m) providenciado a reposição da(s) garantia(s) na forma prevista nos Termos e Condições Gerais Aplicáveis à Cessão Fiduciária descritos nos ANEXOS I e II do CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, conforme o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor disponível do Limite Máximo será recomposto automaticamente até a data fixada no campo "01.2" do Quadro "II" do preâmbulo, à medida que o DEVEDOR amortize e/ou liquide o(s) MÚTUO(S) contratado(s), na proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar e, ainda, desde que o DEVEDOR esteja adimplente com todas as suas obrigações resultantes desta Cédula, inclusive, mas sem se limitar, em relação à manutenção da(s) garantia(s), conforme previsto no parágrafo anterior. Após a data fixada no campo "01.2" do Quadro "II" do preâmbulo, o valor disponível do Limite Máximo não será mais recomposto e, nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula, o SAFRA não concederá quaisquer novos MÚTUOS ao DEVEDOR ao amparo da presente Cédula.

DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor dos MÚTUOS concedidos pelo SAFRA deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante o disposto no "caput" desta cláusula, os MÚTUOS contratados no âmbito da presente Cédula deverão ser amortizados e finalmente liquidados pelo DEVEDOR de acordo com o fluxo de pagamentos definido individualmente para cada um deles, conforme respectivas Condições Efetivas de Desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MÚTUO contratado com previsão de pagamento de juros mensais e de principal ao final poderá ser renovado automaticamente, mediante aprovação de crédito pelo SAFRA, a seu exclusivo critério. As condições da renovação, se aprovada, serão informadas previamente ao CLIENTE pelos Meios Eletrônicos. Caso não pretenda a renovação, o CLIENTE obriga-se a informar esta sua opção nos Meios Eletrônicos, e a liquidar o saldo devedor integral em seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ainda que haja limite disponível para a concessão de novos MÚTUOS ao amparo da presente Cédula, esta poderá ser resilida, a qualquer tempo, pelo SAFRA ou pelo DEVEDOR, por simples denúncia e apenas para efeitos da realização de novos MÚTUOS, quando então se encerrará,

automaticamente, o Limite Máximo, da seguinte forma: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos canais eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pelo DEVEDOR, por meio de aviso protocolado, entregue na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantém sua conta corrente, denúncia esta que produzirá os seus efeitos legais a partir da data de recebimento do competente aviso pelo destinatário. Em tal hipótese, não serão concedidos quaisquer novos MÚTUOS. Não obstante o avençado neste parágrafo, as obrigações do DEVEDOR, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) existentes à época, resultantes da presente Cédula e dos MÚTUOS dela derivados, continuarão íntegras até o seu final pagamento, permanecendo, assim, vigentes todas as garantias outorgadas.

DOS ENCARGOS

3ª Os encargos de cada MÚTUO serão calculados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou flutuação e incidirão sobre o saldo devedor de cada MÚTUO conforme as respectivas Condições Efetivas de Desembolso acordadas entre o SAFRA e o DEVEDOR para cada MÚTUO, respeitadas as Taxas de Juros Mínima e Máxima previstas no campo "02.1" e variação da Taxa CDI-B3 indicada no campo "02.2" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados na periodicidade prevista no campo "03" do Quadro "II" do preâmbulo, observado, ainda, que: (i) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa acordada nos termos do respectivo Termo de Desembolso; (ii) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa acordada nos termos do respectivo Termo de Desembolso, acrescido (b) da porcentagem sobre a Taxa CDI-B3, conforme indicado no campo "02.2." do Quadro "II" do preâmbulo ("Parâmetro de Flutuação CDI-B3"). Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes", incidirão sobre o saldo devedor de principal os juros à taxa acordada nos termos do respectivo Termo de Desembolso, acrescida da base de remuneração pela Taxa CDI-B3 (conforme definido abaixo), conforme o campo "02.2" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual terá, para todos os efeitos da presente Cédula, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação ("Taxa CDI-B3").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de (i) a Taxa CDI-B3 vir a ser extinta, congelada, deflacionada, ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, ou (ii) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante a vigência da presenta Cédula, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou flutuante e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente Cédula e os MÚTUOS dela derivados poderão, conforme o caso, ser convertidos pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito ao DEVEDOR as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os efeitos da presente Cédula, entende-se por "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações do DEVEDOR, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva que constará das Condições Efetivas de Desembolso serão considerados os seguintes itens e critérios: (i) taxa de juros, a qual deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Parâmetro de Flutuação CDI-B3, se aplicável; e (ii) existindo, na composição da taxa de juros efetiva, a aplicação do Parâmetro de Flutuação CDI-B3, a margem do Parâmetro de Flutuação CDI-B3 que exceder 100% da Taxa CDI-B3 será incluída no cômputo da taxa de juros efetiva levando-se em consideração a taxa média da Taxa CDI-B3 divulgada na data da assinatura do Termo de Desembolso, estimada até o vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, O DEVEDOR DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 6ª abaixo, será ainda devida pelo DEVEDOR uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (i) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade do DEVEDOR; (ii) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade do DEVEDOR que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (iii) for verificado inadimplemento do DEVEDOR de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se as alíquotas vigentes na ocasião da contratação de cada MÚTUO, observada a legislação aplicável. O IOF será suportado exclusivamente pelo DEVEDOR.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pelo DEVEDOR as tarifas previstas no campo "07.2" do Quadro "II" do preâmbulo, além daquelas estipuladas no CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade do DEVEDOR, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

DOS PAGAMENTOS

4ª O DEVEDOR obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula e nos MÚTUOS, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 9ª a 12ª abaixo, bem como de acordo com as respectivas Condições Efetivas de Desembolso, as quais são parte integrante e indissociável da presente Cédula. Os pagamentos deverão ser feitos na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou,

ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. O pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas datas indicadas nas Condições Efetivas de Desembolso.

DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, dos MÚTUOS e de quaisquer outras Operações Financeiras Derivadas que venham a ser celebradas, foram outorgadas em favor do SAFRA as garantias constituídas no CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, onde todos os seus termos e condições de regência foram expressamente previstos e pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS SÃO PLENAMENTE VÁLIDAS E EFICAZES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, E SERVIRÃO PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DESTA CÉDULA, BEM COMO DE TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES FINANCEIRAS DERIVADAS QUE VENHAM A SER CELEBRADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO QUALQUER NOVO REGISTRO OU AVERBAÇÃO PARA GARANTIR SUA VALIDADE E EFICÁCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 13.476/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias adicionais destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pelo DEVEDOR dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida resultante desta Cédula e de todos os MÚTUOS dela derivados vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e o DEVEDOR, ou outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES". Assim sendo, o DEVEDOR autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com o DEVEDOR e/ou com as SOCIEDADES.

DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

6ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do DEVEDOR decorrente desta Cédula e dos MÚTUOS, além das demais hipóteses previstas neste instrumento e no CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao DEVEDOR e/ou ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente desta Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; e) se tiverem sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); f) se inadimplirem quaisquer obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; g) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade e h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes desta Cédula, operar-se-á a compensação de dívidas, na forma do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, com as obrigações do SAFRA para com a EMITENTE e/ou os DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), até o montante em que se compensarem com obrigações da EMITENTE para com o SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA ou outras empresas integrantes das "Organizações Safra".

DA MORA

- 7ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das parcelas de seu débito decorrente desta Cédula e/ou dos MÚTUOS, ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo DEVEDOR na presente Cédula e/ou no CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, determinará o vencimento antecipado da totalidade da dívida do DEVEDOR decorrente desta Cédula e dos MÚTUOS, e o imediato encerramento do Limite Máximo, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer das garantias constituídas, de acordo com as disposições do CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, sem renúncia às demais garantias vinculadas à presente Cédula e/ou ao CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias serem, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.
- 8ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo DEVEDOR, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "09" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

DOS DÉBITOS EM CONTA

9ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento do DEVEDOR ao SAFRA decorrente da presente Cédula e dos MÚTUOS deverá ser feito, nas

- épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR mantida junto ao SAFRA, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, o DEVEDOR compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 12ª abaixo.
- 10ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no SAFRA quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, nos MÚTUOS dela derivados e no CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS, ou em qualquer outra operação firmada com o SAFRA e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 9ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade do DEVEDOR, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total deste último.
- 11ª O DEVEDOR autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ele, DEVEDOR, ao SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade do DEVEDOR, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA, ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente do DEVEDOR que possibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 6ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.
- 12ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes da presente Cédula, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pelo DEVEDOR mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao SAFRA, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente do DEVEDOR, mantida junto ao SAFRA, dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste parágrafo em nada prejudica o direito do SAFRA de debitar ou resgatar outros ativos do DEVEDOR para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

13ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) qualificado no preâmbulo desta Cédula comparece(m), também neste ato, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o DEVEDOR, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, representado por esta Cédula, e desembolsado conforme as condições estabelecidas em cada MÚTUO, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, por todo o período em que ela vigorar, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível, independentemente de protesto, na forma do art. 44 da Lei 10.931/2004. Ademais, esclarecem as partes que as referências ao DEVEDOR e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) serão entendidas como feitas ao DEVEDOR e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

14ª Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade do DEVEDOR ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também responsabilidade do DEVEDOR todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pelo DEVEDOR à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá um inadimplemento para todos os fins da presente Cédula, com as consequências e cominações para tanto nela previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado das dívidas . Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pelo DEVEDOR em virtude da presente cláusula, será o DEVEDOR notificado de tal diferença, que deverá ser prontamente por ele liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, o DEVEDOR por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir do DEVEDOR o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos incidentes sobre a presente.

DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15ª Será facultado ao DEVEDOR liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é

Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto na alínea "ii" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o DEVEDOR opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ele devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, a qual o DEVEDOR desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 9ª a 12ª supra: (i) para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos do Parágrafo Primeiro ou Segundo, conforme o caso, pelo coeficiente de liquidação antecipado indicado nas respectivas Condições Efetivas de Desembolso; (ii) o valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela; e (iii) o resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pelo DEVEDOR ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá o DEVEDOR, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Segundo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto à outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, deverá o DEVEDOR comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso o DEVEDOR opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contraproposta com iguais ou melhores condições, e o DEVEDOR não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ele devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que o DEVEDOR manifesta desde já a sua expressa concordância.

PARÁGRAFO SEXTO: CONFORME REGULAMENTAÇÃO EMANADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EXCLUSIVAMENTE NA HIPÓTESE DO DEVEDOR ENQUADRAR-SE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006, O VALOR PRESENTE DOS PAGAMENTOS PARA FINS DE AMORTIZAÇÃO OU DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA SERÁ CALCULADO COM A UTILIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS PACTUADA NO RESPECTIVO MÚTUO, CONFORME CONDIÇÕES EFETIVAS DE DESEMBOLSO, NÃO SENDO DEVIDA, NESTE CASO, A COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 16ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 17^a O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- 18ª O DEVEDOR, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: (i) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; (ii) a emissão da presente Cédula não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e (iii) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEVEDOR, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (i) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa-fé, e são verdadeiros e corretos; (ii) estão cientes de que, para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, o DEVEDOR, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito do SAFRA decorrente dos MÚTUOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula da presente Cédula, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto da presente Cédula, do DEVEDOR, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas serão motivos de vencimento antecipado da presente Cédula, dos MÚTUOS dela derivados e do CONTRATO DE GARANTIAS VINCULADAS e poderão ensejar, a critério do SAFRA, a imediata execução das garantias constituídas.

- 19ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já esclarecido, para todos os efeitos, que todas as medidas e direitos executáveis pelo SAFRA com relação à totalidade dos MÚTUOS também poderão ser exercidos com relação a parte ou apenas um deles, sem que isso signifique renúncia com relação a tais prerrogativas, no que diz respeito aos demais MÚTUOS.
- 20ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 21ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda,

por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

- 22ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:
 - (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por:
 - (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou
 - (b) crime contra o meio ambiente.
 - (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela EMITENTE, e/ou pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

23ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

	Copferito		
Devedor PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA			Sun or I.S.
FAMILICADORA ANA LUCIA LIDA			
	(specific)		Conferio
Devedor Solidário (1)		Devedor Solidário (2)	
DAIANA LASSOLLÍ		()	

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra"

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana. Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA

SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP -15414.901543/2017-16

Pela presente, a Safra Vida e Previdência S/A disponibiliza ao DEVEDOR o Seguro Prestamista aqui indicado, que poderá ser contratado a cada Operação de Crédito contratada e submetida à esta Cédula de Crédito Bancário.

cada Operação de Oreano contratada e submetida a esta ocadia de Oreano Bancario.
A Vigência deste seguro é pelo prazo da Operação de Crédito, tendo início às 24 horas (i) do primeiro dia posterior ao do pagamento do Prêmio ou (ii) da data da liberação do crédito, se aceito o Adendo à Proposta de Adesão pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito, não excedendo o prazo de 05 (cinco) anos.
O Capital Segurado Total será equivalente ao valor do Saldo Devedor da Operação de Crédito, limitado ao valor especificado na Proposta de Adesão de cada Operação.
O Capital Segurado Individual será equivalente ao Capital Segurado Total de cada Operação dividido pela quantidade de sócios que aderiram ao seguro e foram aceitos pela Seguradora.
Morte Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA
Banco Safra S.A., instituição financeira credora.
O DEVEDOR, emitente da presente Cédula de Crédito Bancário, já qualificado no preâmbulo.
Sócios da Proponente, efetivamente aceita pela Seguradora e incluída na Apólice de Seguro.
Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos completos incluindo o prazo da operação de Crédito de, no máximo, 05 (cinco) anos.
O primeiro Beneficiário é o Estipulante, o segundo Beneficiário será a pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado.

Pela presente o Contratante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Total de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado Individual, proporcional a quantidade de Segurados que tiveram sua adesão feita ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado ao valor do Capital Segurado Individual por Segurado (CPF).

O Contratante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) todas as informações que prestar são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados no momento da contratação do Seguro (Adendo à Proposta de Adesão) e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa do Adendo à Proposta de Adesão é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa do Adendo da Proposta de Adesão, ele será considerado aceito, tendo os mesmos efeitos do Certificado do seguro.

- O Contratante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).
- O registro do plano deste seguro na SUSEP Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site <u>WWW.SUSEP.GOV.BR.</u>

Este seguro é por tempo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

O Contratante autoriza o débito do Prêmio do seguro, constante em cada um dos Endossos à Proposta de Adesão, em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao SAFRA e indicada no preâmbulo.

ATENÇÃO: A não adesão ao presente seguro prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

Qualquer alteração nas condições contratuais que implicar ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência expressa de proponentes e/ou segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

- | □ | Dispenso o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.
- | □ | Declaro que recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Total acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado Individual acima indicado, proporcional a quantidade de Segurados que tiveram sua adesão feita ao seguro e foram aceitos pela Seguradora. O(s) Segurado(s) ratifica(m) as declarações do Contratante.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br. de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta e/ou no site www.safraempresas.com.br

medicines in this despite that, as desired terms in an arrange de processes de la reposita de de institution de institution de processes de institution de i							
Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6					
Concordamos com a adesão ao seguro prestamista descrito e caracterizado no quadro próprio acima, dispensando o envio das							
Condições Gerais e declarando ter ciência de que estas se	Emitente / Contratante						
encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.	PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA						



Contrato de Estruturação e Constituição Garantias Vinculadas a Limite de Crédito Nº 8442032

I - Partes								
			Avenida Paulista, 2. ninado simplesmente), cidade c	le São Paulo	- SP, inscrito no CNPJ sob	
	azão social ANIFICADORA AN	A LUCIA LTDA			CNPJ 56.820.34	3/0001-57		
	ndereço PROFESSOR DAF	RIO RIBEIRO, 1212,	lote				Bairro VILA SANTA MARIA	
	idade AO PAULO			1=	Estado SP		CEP 02559-000	
II - Característic	as das Operaç	ões Financeira	s Derivadas					
01- Valor Total do L R\$ 4.000.000,00	imite de Crédito							
01.1- Número(s) de i	dentificação da(s) C	CB-Limite: 8442032						
02- Vencimento Fina 08/11/2021	al							
03- Encargos					1			
03.1- Taxas Mínima							lutuação CDI-B3	
Mínima: 0,90 % ao i Parâmetro de Flutua			6,5 % ao mês, acreso CDI-B3, se houver	ida do Parâmetro de	100% da	a Taxa CDI-B	3	
04- Periodicidade da	a capitalização dos	encargos: DIÁRIA						
	itribuições ratação das Operaç	ções Financeiras Der ıalmente nas Operaç		vadas, conforme aplica	ável			
06 - Juros de mora:	Taxa CDI-B3 acres	scida de 0,348472 %	ao dia, calculada pro	rata temporis (cobrar	nça por dia	as corridos).		
III - Garantias								
□ Cessão Fiduciária	a de Direitos Credit	órios de Cartão de C	crédito/Débito ⊠	Cessão Fiduciária de	Duplicatas	 S		
III-01 Cessão Fid	uciária de Direitos	Creditórios de Car	tão de Crédito/Débit	to				
	DEVEDOR ident	ificado no Quadro "I"	acima, conforme a s	eguir identificado(s) e	qualificad	lo(s):		
	Razão social PANIFICADORA	ANA LUCIA LTDA			CNPJ 56.820.34	0.343/0001-57		
04.4. Cadanta(a)	Endereço R PROFESSOR	Endereço R PROFESSOR DARIO RIBEIRO, 1212, lote					Bairro VILA SANTA MARIA	
01.1- Cedente(s) Fiduciário(s) (denominado(s)	Cidade SAO PAULO				Estado SP		CEP 02559-000	
individual e coletivamente come "CEDENTE"):		ta Domicílio e Conta	Vinculada Conta Vincul	ada				
OLDLINIL).	Agência 9700	Conta nº 5845179	Agência 9700			Conta Nº 8753593		

01.2- Objeto da Cessão Fiduciária em Garantia

⊠VISA

☑ MASTERCARD

Todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da atividade empresarial do CEDENTE, gerados mediante a realização de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito e débito da(s) bandeira(s)/arranjo(s) de pagamento acima assinalado(s) junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema de todas as instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores aos quais o CEDENTE seja ou venha a se tornar credenciado/afiliado durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "Recebíveis de Cartão"), representando, durante toda a vigência da garantia, 100% (cem por cento) do saldo devedor atualizado das Operações Financeiras Derivadas, compreendendo principal e acessórios. Os Recebíveis de Cartão estão/estarão identificados nos arquivos de agendas de recebíveis que são/serão disponibilizados pela(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) ao SAFRA (doravante "Agenda de Recebíveis"), conforme previsto no ANEXO I deste Contrato.

☑ HIPERCARD

01.3- Valor Diário Máximo da Agenda de Recebíveis Passível de Retenção: até 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado das Operações Financeiras Derivadas contratadas com esta modalidade de garantia, compreendendo principal e acessórios.

01.4- Termos e Condições Gerais aplicáveis à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cartão de Crédito/Débito: ANEXO I

⊠ ELO

	III-02.	Cessão	Fiduciária	de D	uplicatas
--	---------	--------	------------	------	-----------

02.1-Cedente(s) Fiduciário(s) (denominado(s) individual e coletivamente como "CEDENTE"):

DEVEDOR identificado no Quadro "I" acima, conforme a seguir identificado(s):

Razão social **CNPJ** PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA 56.820.343/0001-57

Endereço R PROFESSOR DARIO RIBEII	Bairro VILA SANTA MARIA				
Cidade SAO PAULO			Estado SP	CEP 02559-000	
Conta Cedente e Conta Vincula Conta Cedente	ada	Conta Vinculada			
Agência nº Ag 9700 8753607 97				Conta Nº 3753607	
~ =:					

02.2- Objeto da Cessão Fiduciária em Garantia

Duplicatas de venda mercantil e/ou de prestação de serviços, as quais estão/ estarão identificadas nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas feitas pelo CEDENTE ao SAFRA, nos termos do ANEXO II do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na(s) Conta(s) Cedente(s) e na(s) Conta(s) Vinculada(s) descritas acima (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS").

02.3- Valor da Garantia: até 100 % sobre o saldo devedor atualizado das Operações Financeiras Derivadas contratadas com esta modalidade de garantia, compreendendo principal e acessórios.

02.4- Tarifas:

- De formalização de garantia: cobrada no ato da contratação de cada mútuo no âmbito das Operações Financeiras Derivadas e em seus eventuais aditamentos, observado o valor em vigor à época.
- De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente à consulta realizada quando do envio dos títulos, observado o valor em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.
- 02.5- Termos e Condições Gerais aplicáveis à Cessão Fiduciária de Duplicatas: ANEXO II

IV - Emissão e Outros Dados deste Contrato

01- Número de vias	02- Local de emissão	03- Data de emissão
Via Única	SAO PAULO	08/11/2019

DO OBJETO

1ª Por meio da celebração do presente contrato (<u>"Contrato"</u>), as partes estipulam e disciplinam, nos termos da Lei nº 13.476, de 28.08.2017 e alterações posteriores (<u>"Lei nº 13.476/2017"</u>), as garantias que assegurarão o pagamento de principal e encargos dos mútuos a serem concedidos pelo SAFRA ao DEVEDOR (<u>"MÚTUOS"</u>) até o valor máximo declarado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo (<u>"Limite Máximo"</u>). O Limite Máximo será disponibilizado ao DEVEDOR mediante a emissão de Cédula(s) de Crédito Bancário, com o(s) número(s) de identificação constante(s) do campo "01.1" do Quadro "II" do preâmbulo (<u>"CCB-Limite"</u>), a(s) qual(is) instrumentalizará(ão), juntamente com os respectivos Termos de Desembolso (conforme definido na(s) CCB-Limite) e demais documentos detalhados no presente Contrato, cada um dos MÚTUOS, que permanecerão regidos, no que tange às respectivas garantias, pelo presente Contrato, até sua liquidação integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os MÚTUOS serão (i) realizados ao amparo da(s) CCB-Limite e terão seu saldo devedor apurado de acordo com o artigo 28 da Lei 10.931/2004 e alterações posteriores ("<u>Lei nº 10.931/2004</u>") e (ii) considerados, para todos os fins do presente Contrato e da(s) CCB-Limite, operações financeiras derivadas, nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.476/2017 ("Operações Financeiras Derivadas").

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DEVEDOR poderá dispor do Limite Máximo aberto ao amparo da(s) CCB-Limite, de uma só vez ou parceladamente, exclusivamente por meio da celebração de Operações Financeiras Derivadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Operações Financeiras Derivadas do Limite Máximo serão desembolsadas na forma de crédito em conta corrente de titularidade do DEVEDOR, nos termos da(s) respectiva(s) CCB-Limite.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já esclarecido que as garantias constituídas por meio do presente Contrato serão integralmente aplicáveis ao Limite Máximo a ser disponibilizado em favor do DEVEDOR, nos termos da(s) CCB-Limite, assegurando, portanto, o pagamento de principal e encargos de cada uma e todas as Operações Financeiras Derivadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Como uma das condições à celebração de Operações Financeiras Derivadas e à manutenção do(s) limite(s) de crédito aberto(s) ao amparo da(s) CCB-Limite, o DEVEDOR e/ou o(s) CEDENTE(S) deverá(ão) manter, durante toda a vigência deste Contrato, a(s) garantia(s) indicada(s) no Quadro "III" do preâmbulo em percentual não inferior àqueles estabelecidos nos campos "01.3" e "02.3" do mesmo Quadro "III", conforme o caso. Verificada a insuficiência de garantia, não serão celebradas quaisquer novas Operações Financeiras Derivadas ao amparo da(s) CCB-Limite até que o DEVEDOR e/ou o(s) CEDENTE(S) tenha(m) providenciado a reposição da(s) garantia(s) na forma prevista nos Termos e Condições Gerais Aplicáveis à Cessão Fiduciária descritos nos ANEXOS I e II ao presente Contrato, conforme o caso.

DO VENCIMENTO FINAL

Quadro "II" do presente Contrato vencer-se-á na data fixada no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo, de forma que, naquela data, todas as Operações Financeiras Derivadas celebradas ao amparo da(s) CCB-Limite deverão estar pagas, observados os termos da(s) CCB-Limite. Não obstante referida data de vencimento, todos os dispositivos do presente instrumento, bem como da(s) CCB-Limite e demais documentos pertinentes às Operações Financeiras Derivadas, inclusive, mas sem limitação, as garantias constituídas por meio do presente Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia, enquanto pender, sem pagamento, qualquer valor devido ao amparo de Operações Financeiras Derivadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ainda que haja limite disponível para a realização de novas Operações Financeiras Derivadas ao amparo da(s) CCB-Limite, o presente Contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, por simples denúncia e apenas para efeitos da realização de novas Operações Financeiras Derivadas, denúncia essa que poderá ser efetuada pelo SAFRA ou pelo DEVEDOR, observada a seguinte forma: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos canais eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pelo DEVEDOR, por meio de aviso protocolado, entregue na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantém sua conta corrente, denúncia esta que produzirá os seus efeitos legais a partir da data de recebimento do competente aviso pelo destinatário. Em tal hipótese, não serão celebradas quaisquer novas Operações Financeiras Derivadas. Não obstante o avençado neste parágrafo, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR em decorrência das Operações Financeiras Derivadas em aberto na ocasião, bem como a(s) garantia(s) constituídas por meio do presente Contrato, continuarão íntegras e em pleno vigor até a final e integral liquidação de todas as Operações Financeiras Derivadas.

DAS GARANTIAS

3ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da(s) CCB-Limite e de cada uma e todas as Operações Financeiras Derivadas, presentes ou futuras, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por este instrumento, em conjunto com os Termos e Condições Gerais Aplicáveis à Cessão Fiduciária constantes dos ANEXOS I e II, conforme o caso, que integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, a(s) garantia(s) mencionada(s) no Quadro "III" do preâmbulo, nos termos do artigo 6º da Lei nº 13.476/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DESTE CONTRATO, FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, NÃO SENDO NECESSÁRIO QUALQUER NOVO REGISTRO OU AVERBAÇÃO PARA GARANTIR A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI № 13.476/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) CEDENTE(S) nomeados no preâmbulo deste Contrato, quando não for(em) o DEVEDOR, também comparece(m) na condição de coobrigado(s) solidário(s) para todos os fins e efeitos legais, para o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, bem como na(s) CCB-Limite e em cada uma das Operações Financeiras Derivadas, presentes ou futuras, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) CEDENTE(S), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já esclarecido que, mesmo que não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente Contrato, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja CEDENTE, também é solidário do(s) CEDENTE(S) quanto às obrigações deste(s) nos termos do presente Contrato.

- 4ª As Partes concordam que a(s) garantia(s) prevista(s) neste instrumento é(são) constituída(s) em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo(s) CEDENTE(S) ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas. Outrossim, a execução parcial ou total da(s) presente(s) garantia(s) não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
- 5ª Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações, alterações e/ou novações da(s) CCB-Limite e/ou das Operações Financeiras Derivadas não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da(s) CCB-Limite e de cada uma e todas as Operações Financeiras Derivadas, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou instrumento assinado pelas partes.
- 6ª Considerando ainda que a constituição da presente garantia foi e será sempre condição essencial para concessão das Operações Financeiras Derivadas, o DEVEDOR e o(s) CEDENTE(S): (i) comprometem-se a assegurar e preservar a existência, a validade e a eficácia da garantia constituída por meio do presente Contrato em caso de ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (a) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro e (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; (ii) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

DAS DESPESAS

7ª Correrão por conta do DEVEDOR todas e quaisquer despesas decorrentes do presente Contrato, da(s) CCB-AS e das Operações Financeiras Derivadas, tais como, mas não se limitando a, emolumentos de registro, ficando o SAFRA expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao SAFRA.

INADIMPLEMENTO CRUZADO

8ª Fica desde já esclarecido que a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado e/ou ordinário previsto no presente Contrato, na(s) CCB-Limite e/ou decorrente de uma Operação Financeira Derivada implicará a possibilidade de, a critério do SAFRA, ser declarado o vencimento antecipado do presente Contrato, da(s) CCB-Limite e de cada uma e todas as Operações Financeiras Derivadas, com aplicação de todas as penalidades e encargos cabíveis, de acordo com este Contrato, seus Anexos, as CCB-Limite e as Operações Financeiras Derivadas.

DAS ALTERAÇÕES

9ª Nenhuma alteração de qualquer disposição do presente Contrato será eficaz a menos que seja feita por instrumento escrito e assinado por todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente convencionado que: (i) qualquer alteração no sentido de majorar o Limite Máximo se dará única e exclusivamente mediante a emissão de nova CCB-Limite pelo DEVEDOR, bem como pela celebração de instrumento de aditamento ao presente Contrato, sendo certo que tal nova CCB-Limite será emitida com um limite de crédito que corresponderá ao limite adicional disponibilizado pelo SAFRA ao DEVEDOR

naquela ocasião; (ii) qualquer alteração no sentido de prorrogar o vencimento final do presente Contrato se dará única e exclusivamente mediante celebração de instrumento de aditamento à(s) CCB-Limite e ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da majoração do Limite Máximo e da prorrogação do vencimento final do presente Contrato, conforme o caso, os aditamentos referidos acima deverão indicar os demais termos e condições a serem alterados, passando estes a vigorar a partir da data da respectiva celebração dos respectivos aditamentos.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 10^a O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos deste Contrato, da(s) CCB-Limite e das respectivas Operações Financeiras Derivadas, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 11ª Obriga-se o DEVEDOR, durante a vigência do presente Contrato e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA o seu demonstrativo da conta de lucros e perdas e cópia do seu balanço semestral e anual.
- 12ª O DEVEDOR e o(s) CEDENTE(S), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (i) inserir informações obtidas junto ao DEVEDOR e ao(s) CEDENTE(S), bem como (ii) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (a) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo DEVEDOR e pelo(s) CEDENTE(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (b) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o DEVEDOR e o(s) CEDENTE(S) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 13ª O DEVEDOR e o(s) CEDENTE(S) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, que: (i) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento e a(s) CCB-Limite detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; (ii) a celebração do presente Contrato, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e (iii) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEVEDOR e o(s) CEDENTE(S) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (i) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa-fé, e são verdadeiros e corretos; e (ii) estão cientes de que, para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

- PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, o DEVEDOR e o(s) CEDENTE(S) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins deste Contrato, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito do SAFRA decorrente de tais operações.
- 14ª Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente Contrato, da(s) CCB-Limite ou das Operações Financeiras Derivadas, todo e qualquer descumprimento pelo DEVEDOR, pelo(s) CEDENTE(S) ou por quaisquer terceiros garantidores de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar prevista no presente Contrato e em seus Anexos, na(s) CCB-Limite e demais documentos pertinentes às Operações Financeiras Derivadas, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de quaisquer declarações prestadas no presente Contrato e em seus Anexos, na(s) CCB-Limite e demais documentos pertinentes às Operações Financeiras Derivadas serão motivos de vencimento antecipado deste Contrato, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas e poderão ensejar, a critério do SAFRA, a imediata execução das garantias ora constituídas.
- 15ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pelo presente Contrato, pela(s) CCB-Limite e pelas Operações Financeiras Derivadas lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas neste Contrato, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já esclarecido, para todos os efeitos, que todas as medidas e direitos executáveis pelo SAFRA com relação à totalidade das Operações Financeiras Derivadas também poderão ser exercidos com relação a parte ou apenas uma delas, sem que isso signifique renúncia com relação a tais prerrogativas, no que diz respeito às demais Operações Financeiras Derivadas.
- 16a Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente Contrato, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados iudicialmente.
- 17ª O DEVEDOR obriga-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 01.08.2013 e alterações posteriores (<u>"Lei nº 12.846/2013"</u>), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (i) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/2013; (ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (iii) crime contra o meio ambiente e que suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pelo DEVEDOR.
- 18ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO SP.

	Con reite		
Devedor PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA		Banco Safra S/A	
	(Son Feith)		
Cedente (1) PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA			
	(Regination)		(Son or of the second
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o interâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito a que estão expostas, as instituições financeiras e (ii) propiciar o interâmbio entre essas instituições de credito, com o objetivo de subsidiar decisões de lengua en operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso,

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



ANEXO I ao Contrato de Estruturação e Constituição de Garantias Vinculadas a Limite de Crédito Nº 8442032 Termos e Condições Gerais Aplicáveis à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cartão de Crédito/Débito

De acordo com o disposto no Contrato de Estruturação e Constituição de Garantias Vinculadas a Limite de Crédito supra referido ("Contrato de Garantias Vinculadas"), do qual o presente é parte integrante e indissociável, é celebrada a cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios oriundos de Cartão de Crédito e Débito, que se regerá consoante os seguintes termos e condições gerais, sendo que todos os termos grafados em maiúscula ou com iniciais maiúsculas utilizados neste instrumento terão o significado a eles atribuído no Contrato de Garantias Vinculadas, salvo se de outra forma aqui forem definidos:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias decorrentes da(s) CCB-Limite e de cada uma e todas as Operações Financeiras Derivadas, presentes ou futuras, conforme expressamente indicado nos respectivos Termos de Desembolso (conforme definido na(s) CCB-Limite), o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade (i) dos Recebíveis de Cartão, conforme definido no Quadro "III", campo "01.2", do preâmbulo do Contrato de Garantas Vinculadas, e (ii) dos direitos creditórios principais e acessórios, existentes e futuros do CEDENTE, decorrentes dos valores depositados a qualquer tempo e mantidos na Conta Domicílio e na Conta Vinculada ("Conta Domicílio" e "Conta Vinculada", respectivamente) identificadas no Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas (sendo os Recebíveis de Cartão, em conjunto com a Conta Domicílio e a Conta Vinculada, doravante denominados como "BENS").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto dos Recebíveis de Cartão será depositado exclusivamente na Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no campo "01.2" do Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à Conta Vinculada, integrando-se automaticamente à presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações decorrentes de determinada CCB-Limite ou de determinadas Operações Financeiras Derivadas, continuarão a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais CCB-Limite e Operações Financeiras Derivadas à época em vigor ou que venham a ser realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, compreendendo principal e acessórios.

PARÁGRAFO QUARTO: O CEDENTE declara e garante ao SAFRA que a constituição da presente cessão fiduciária é compatível com suas respectivas condições econômico-financeiras e não representa a totalidade de seu faturamento ou de seu fluxo de caixa, de forma que a garantia outorgada nos termos aqui previstos não afetará sua capacidade de honrar quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas.

- 2. O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Domicílio e/ou da Conta Vinculada todos os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor resultante da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas no Contrato de Garantias Vinculadas e na(s) CCB-Limite, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na(s) CCB-Limite e Operações Financeiras Derivadas
- 3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas em questão, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas para a(s) CCB-Limite e respectivas Operações Financeiras Derivadas.

- 4. O CEDENTE declara-se ciente e concorde de que o SAFRA, ao longo da vigência presente garantia, poderá reter a Agenda de Recebíveis até o valor diário máximo indicado no item 01.3 do Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas (doravante "Agenda Passível de Retenção").
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAFRA informará diariamente ao CEDENTE, por meio de seus canais eletrônicos, o valor em Reais correspondente à Agenda Passível de Retenção, ficando facultado ao CEDENTE realizar operações de antecipação da Agenda de Recebíveis com a(s) sua(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) exclusivamente no valor que exceder referida Agenda Passível de Retenção.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que (i) o CEDENTE e o DEVEDOR estejam em dia com suas obrigações previstas no Contrato de Garantias Vinculadas, na(s) CCB-Limite e nas Operações Financeiras Derivadas, e (ii) não tenha ocorrido qualquer evento ensejador do vencimento antecipado do Contrato de Garantias Vinculadas, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, o SAFRA assegurará ao CEDENTE a livre movimentação dos recursos financeiros provenientes da liquidação dos BENS, inclusive dos recursos provenientes de operações de antecipação junto às instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores, até o limite diário correspondente ao excesso do valor da Agenda de Recebíveis em relação ao valor da Agenda Passível de Retenção, sendo referido excedente liberado ao CEDENTE na Conta Domicílio indicada no Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas.
- 5. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda,

solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os Cedentes) a manter a presente garantia sempre boa, firme e valiosa, devendo a Agenda de Recebíveis do CEDENTE domiciliada junto ao SAFRA, nos termos deste instrumento, corresponder a valor nunca inferior ao da Agenda Passível de Retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas sem limitação, por conta da ocorrência de cancelamentos ou *chargebacks* das transações, ou mesmo em função da realização de operações de antecipação junto às instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores), o valor da Agenda de Recebíveis torne-se inferior ao da Agenda Passível de Retenção, o produto da liquidação dos BENS ficará retido na Conta Vinculada indicada no Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas, sem curso de juros ou atualização monetária, exercendo assim o SAFRA, sobre tais recursos, os seus direitos de credor fiduciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a situação de insuficiência de garantia ali prevista caracterizará inadimplemento contratual, podendo ensejar o vencimento antecipado do Contrato de Garantias Vinculadas, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas e a imediata execução desta garantia, nos termos deste instrumento.

- 6. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência da realização de novas transações entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a aceitação de cartões de crédito e débito, fica desde já entendido que todos e quaisquer novos **BENS** originados, conforme definição constante do Quadro "V" do preâmbulo, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.
- 7. Para a consecução da presente garantia, o CEDENTE autoriza expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a informar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou por meio de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado: (i) a contratação da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, bem como a constituição da presente garantia, com a indicação da Conta Domicílio indicada no Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas como o único e exclusivo domicílio bancário para a liquidação financeira dos Recebíveis de Cartão; e (ii) o encerramento da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, em até 2 (dois) dias úteis após a data de sua liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE declara sua ciência inequívoca de que a eleição da Conta Domicílio indicada no Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas como o único e exclusivo domicílio bancário para liquidação dos Recebíveis de Cartão valerá para todas as instituições credenciadoras e subcredenciadores aos quais seja ou venha a se tornar credenciado/afiliado ao longo da vigência da presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE autoriza expressamente o SAFRA a: (i) enviar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou através de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado, todas as informações e documentos relativos à presente garantia; (ii) alterar junto às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, a qualquer tempo, o domicílio bancário para liquidação dos Recebíveis de Cartão para outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) pelo CEDENTE junto ao SAFRA; e (iii) ter integral e irrestrito acesso às Agendas de Recebíveis fornecidas pelas instituições credenciadoras e subcredenciadores.

8. Considerando que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para a concessão do Limite Máximo, conforme definido no Contrato de Garantias Vinculadas, aberto ao amparo da(s) CCB-Limite por meio da celebração de Operações Financeiras Derivadas, o CEDENTE compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos Recebíveis de Cartão junto à(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou ao(s) subcredenciador(es), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos Recebíveis de Cartão, dos sistemas de instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) que não disponibilize(m) ao SAFRA regular e constante acesso à Agenda de Recebíveis, sob pena de vencimento antecipado da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade de alteração pelo CEDENTE da(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos Recebíveis de Cartão, o CEDENTE obriga-se a manter o SAFRA sempre informado acerca de qual(is) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) está utilizando. Sem prejuízo da obrigação ora assumida, o CEDENTE autoriza o SAFRA a consultar quaisquer das instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo CEDENTE, dos seus sistemas para a realização de referidas transações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE declara-se ciente de que, durante a vigência da presente garantia, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do SAFRA, alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário estabelecido no Contrato de Garantias Vinculadas. Ou seja, fica expressamente vedado ao CEDENTE, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo SAFRA, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos Recebíveis de Cartão e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer Recebível de Cartão e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao SAFRA causados, direta ou indiretamente, pela CEDENTE ou por terceiros, inclusive a(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es), ou empresas de serviços que a eles se assemelhem

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que não pairem dúvidas, fica vedado ao CEDENTE utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio indicada no Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas, mantido junto ao SAFRA, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto no presente instrumento, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do CEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do CEDENTE, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de Recebíveis de Cartão, constante do item "03.2" do Quadro "III" do preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, podendo o SAFRA exercer sobre estes Recebíveis de Cartão todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da cláusula 3 deste anexo, podendo ainda proceder junto a quaisquer instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos Recebíveis de Cartão na Conta Domicílio indicada no Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas.

- 9. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor da cessão fiduciária ora celebrada.
- 10. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS ("<u>Documentos dos Bens</u>") permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do SAFRA nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula.

- 11. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado do Contrato de Garantias Vinculadas, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros documentos ou títulos de crédito representativos dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
- 12. O CEDENTE, considerado nesta cláusula sempre quando for também o DEVEDOR, reconhece e concorda que a celebração das Operações Financeiras Derivadas concedida pelo SAFRA ao amparo da(s) CCB-Limite se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE na data da celebração das Operações Financeiras Derivadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência do Contrato de Garantias Vinculadas, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (i) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, incluindo, mas sem se limitar, as Operações Financeiras Derivadas (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) CREDENCIADORA(S).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e o DEVEDOR desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

PARÁGRAFO QUARTO: As Partes acordam que caso o CEDENTE não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao SAFRA, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do primeiro desembolso de Operações Financeiras Derivadas realizado ao amparo da(s) CCB-Limite e garantidas pelos BENS de que trata o presente Anexo.

- 13. As Partes concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
- 14. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
- 15. O CEDENTE concorda e se obriga a pagar ao SAFRA, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário administração de recebíveis, devida no último dia útil de cada mês, no valor equivalente a até 1% (um por cento) do volume total dos Recebíveis de Cartão creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior. Fica o SAFRA, desde já, expressamente autorizado, pelo CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da conta corrente do CEDENTE as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro total creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação, ainda que existam outras operações também garantidas pelos BENS.

Rubricas:			
Devedor Cedente			



ANEXO II ao Contrato de Estruturação e Constituição de Garantias Vinculadas a Limite de Crédito Nº 8442032 Termos e Condições Gerais Aplicáveis à Cessão Fiduciária de Duplicatas

De acordo com o disposto no Contrato de Estruturação e Constituição de Garantias Vinculadas a Limite de Crédito supra referido ("Contrato de Garantias Vinculadas") do qual o presente é parte integrante e indissociável, é celebrada a cessão fiduciária em garantia de Duplicatas, que se regerá consoante os seguintes termos e condições gerais, sendo que todos os termos grafados em maiúscula ou com iniciais maiúsculas utilizados neste instrumento terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Garantias Vinculadas, salvo se de outra forma aqui for definido:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias decorrentes da(s) CCB-Limite e de cada uma e todas as Operações Financeiras Derivadas, conforme expressamente indicado nos respectivos Termos de Desembolso (conforme definido na(s) CCB-Limite), o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade (i) das duplicatas, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "III", campos "02.2" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas ("TÍTULOS"), e (ii) dos direitos creditórios principais e acessórios, existentes e futuros do CEDENTE, decorrentes dos valores depositados a qualquer tempo e mantidos na(s) Conta(s) Vinculada(s) ("Conta(s) Vinculada(s)") identificadas no Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas (sendo os TÍTULOS, em conjunto a(s) Conta(s) Vinculada, doravante denominados como "BENS").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os TÍTULOS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos incisos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (i) através da(s) Conta(s) Cedente e da(s) Vinculada(s) indicadas no Quadro "III" ("Conta(s) Cedente" e "Conta(s) Vinculada(s)", respectivamente), as quais também integram a definição de BENS; e (ii) também física e eletronicamente, conforme o caso:

- (i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel são/serão entregues ao SAFRA devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou
- (ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, são/serão entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA, e descritas em listagem gerada eletronicamente nos meios eletrônicos de interação entre o CEDENTE e o SAFRA, que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com as duplicatas objeto da presente garantia, sejam elas físicas ou eletrônicas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à respectiva Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à respectiva Conta Vinculada. O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da(s) Conta(s) Vinculada(s) os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor resultante da(s) CCB-Limite e ds Operações Financeiras Derivadas, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações decorrentes de determinada CCB-Limite ou de determinadas Obrigações Financeiras Derivadas, continuarão a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais CCB-Limite e Operações Financeiras Derivadas à época em vigor ou que venham a ser realizadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos de qualquer CCB-Limite ou decorrentes de qualquer Operação Financeira Derivada não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as demais CCB-Limite e Operações Financeiras Derivadas.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, compreendendo principal e acessórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CEDENTE declara e garante ao SAFRA que a constituição da presente cessão fiduciária é compatível com suas respectivas condições econômico-financeiras e não representa a totalidade de seu faturamento ou de seu fluxo de caixa, de forma que a garantia outorgada nos termos aqui previstos não afetará sua capacidade de honrar quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas.

O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que estes não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: (i) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; (ii) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do SAFRA, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o CEDENTE, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os BENS e/ou a presente cessão fiduciária; e(iii) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do DEVEDOR ou do CEDENTE, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao CEDENTE ou ao DEVEDOR. O disposto nesta cláusula aplica-se também a todos e quaisquer títulos de crédito ou direitos creditórios que venham a integrar os BENS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula ou no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas em questão, ou, a critério do SAFRA, de todas elas, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos na(s) respectiva(s) CCB-Limite e Operações Financeiras Derivadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) integrados à definição de BENS, (ii) vinculados às respectivas Conta Cedente e Conta Vinculada e (iii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.

- 3. O CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.
- 4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS ("Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado do Contrato de Garantias Vinculadas, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o CEDENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos Documentos dos Bens, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o SAFRA isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos Documentos dos Bens aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.

- 5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.
- 6. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia corresponder sempre a valor(es) não inferior(es) àquele(s) estabelecido(s) no campo "02.3" ambos do Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia seja ou se torne inferior ao(s) respectivo(s) valor(es) da(s) garantia(s) fixado(s) no "caput" desta cláusula, obriga-se o CEDENTE a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao SAFRA, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas adicionais, conforme o caso, que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) integrados à definição de BENS, (ii) vinculados às respectivas Conta(s) Cedente e Conta(s) Vinculada(s) e (iii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do Contrato de Garantias Vinculadas, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas por inadimplemento contratual e inadimplemento cruzado, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o disposto no *caput*, o CEDENTE ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento), sempre que a Carteira de Bens não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no respectivo Termo de Desembolso ("Carteira de Bens Mínima"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ali estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente, se for verificado o descumprimento do percentual da Carteira de Bens Mínima por 5 (cinco) dias úteis, corridos ou alternados, em um mesmo mês, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das Operações Financeiras Derivadas garantidas pelos BENS.

- 7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que, cumulativamente: (i) ofereça outras duplicatas vincendos, para cessão fiduciária; e (ii) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas oferecidas.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas oferecidos pelo CEDENTE e aceitas em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) integrados à definição de BENS, (ii) vinculadas às respectivas Conta(s) Cedente e Conta(s) Vinculada(s) e (iii) transferidas ao SAFRA em cessão fiduciária, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado no campo "02.3" do Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos BENS pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na(s) respectiva(s) Conta(s) Vinculada(s), sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.
- 8. Na hipótese de as duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, o CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o SAFRA poderá emiti-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação do saldo devedor resultante da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas.

- 9. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor da garantia correspondente ao percentual fixado no campo "02.3" do Quadro "III" do preâmbulo do Contrato de Garantias Vinculadas.
- 10. Todas as duplicatas que vierem a ser entregues ao SAFRA para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, em caso de entrega física, listagem gerada por meio eletrônico, em caso de entrega eletrônica, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao SAFRA, ou trocado entre o SAFRA e o CEDENTE ou o DEVEDOR, e aceito pelo SAFRA, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de BENS, considerando-se automaticamente (i) integrados à definição de BENS, (ii) vinculados à respectiva Conta Cedente e Conta Vinculada e (iii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.
- 11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência do Contrato de Garantias Vinculadas, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, a manter o ILM (conforme definido abaixo) referente a presente garantia em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que o Índice de Liquidez Média ("<u>ILM</u>") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo SAFRA para tanto, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de Operações Financeiras Derivadas, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pelo DEVEDOR, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.
- 12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, mesmo na hipótese do Documento do Bem estar em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção.
- 13. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor resultante da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado do Contrato de Garantias Vinculadas, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na(s) respectiva(s) CCB-Limite e Operações Financeiras Derivadas.
- 14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores/sacados ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas em questão, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas para a(s) CCB-Limite e respectivas Operações Financeiras Derivadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS TÍTULOS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.

- 15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na(s) Conta(s) Vinculada(s) poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
- 16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado do Contrato de Garantias Vinculadas, da(s) CCB-Limite e das Operações Financeiras Derivadas e sem prejuízo das sanções

	lei, a não ceder, desco alquer desses atos.	ontar, transacionar,	dar em garantia a	quaisquer terceiro	os ou constituir qua	isquer ônus sobre o	os BENS, bem como inic	ciar
Rubricas:								
 Devedor	Cedente							
201040.	0000.110							

LOCAL DE EMISSÃO SAO PAULO

DATA 8 / 11 / 2019

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível correspondente ao saldo devedor utilizado do limite de crédito aberto e indicado no Campo "01" do Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

	com sede social na Avenida Paulista, inado simplesmente SAFRA.	2100 - CEP 013	310-930, ci	dade de	São Paulo -	SP, inscrito no CNI	PJ sob o nº 58.160.789/0001-28,
DEVEDOR							
RAZÃO SOCIAL	PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA					CNPJ	56.820.343/0001-57
ENDEREÇO	R PROFESSOR DARIO RIBEIRO, lote,	1212			CIDADE	VILA SANTA MARI	A
BAIRRO	SAO PAULO				ESTADO	SP	CEP 02559-000
CONTA CORRENTE	5845179	AGÊNCIA	09700				
II - CARACTERÍST	ICAS DA OPERAÇÃO						
01- Limite Máximo	D: R\$ <u>1.000.000,00</u>						
02- Vencimento fi	nal: 29/10/2021						
03- Taxa máxima	de juros aplicável a esta Cédula:	13,95	% ao mês				
04- Forma de Ame	ortização do Saldo Devedor:	⊠ Automátic	са	□ Even	tual		
05- Praça de paga	mento: Local de emissão desta Cédula	SAO PAULO					
06- Encargos incid disponível à época	entes sobre o valor utilizado do créd a:	ito que, event	ualmente,	venha a	ultrapassa		<u>,00</u> % ao mês
07- Demais encarg	gos e despesas						
07.1- Tributos e co	ontribuições						
07.1.1- IOF - alíquo							
a) 0,0041	% ao dia, incidente sobre a somatória diários apurados no último di Vencimento do Período Inicial o Período Subsequente, conforme a	a de cada m ou no Vencime	iês, no	b)	0,38		o somatório mensal dos irios dos saldos devedores.
Alíquotas em vigo	r na data da contratação da operação	, aplicadas con	forme legi	slação es	pecífica.		
07.2- Tarifas e der	mais despesas						
Tarifa de emissão	de contrato, cobrada no dia seguinte	ao da implanta	ıção do lin	nite de cr	édito;		
renovações; Tarifa de avaliação OS VALORES DAS	ão de contrato, caso a operação v o de crédito rotativo, devida mensalm o TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIM RA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA IN	ente, a cada 30 IINADOS NAS) (trinta) d	ias conta	dos da emi	ssão da presente C	édula;
08- luros de mora	• Taya CD (divulgada diariamente nela B	3 S Δ — Brasil B	lolsa Balcã	n) acresci	da de 10 523	8858 %	ao dia (cobranca nor dias corridos)

CONDIÇÕES GERAIS

- DO OBJETO
- 1ª Por meio desta Cédula, emitida e entregue ao SAFRA pelo DEVEDOR, o SAFRA abre, e o DEVEDOR aceita, um crédito rotativo a ser disponibilizado na conta corrente do DEVEDOR ("Conta Corrente"), até o limite máximo declarado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo ("Limite Máximo"), do qual o DEVEDOR poderá dispor a partir da efetiva implantação do limite de crédito, quando, então, a presente Cédula passará a produzir seus regulares efeitos.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente da estipulação do Limite Máximo, o DEVEDOR expressamente reconhece que a disponibilização do limite para a realização de desembolsos, nos termos da presente Cédula, estará sempre sujeita à aprovação de crédito pelo SAFRA, de acordo com os seus critérios de análise, sendo que o limite efetivamente aprovado pelo SAFRA e colocado à disposição do DEVEDOR (doravante o "Limite Efetivo") será constantemente informado ao DEVEDOR através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR (os "Meios Eletrônicos"), podendo, inclusive, ser revisto a qualquer tempo pelo SAFRA, nunca superando o Limite Máximo.
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA(S) RENOVAÇÃO(ÕES)

- 2ª O DEVEDOR poderá utilizar o Limite Efetivo aprovado, desde a data de sua implantação e disponibilização até o prazo de vencimento ("Período Inicial"), de acordo com as condições de valor do Limite Efetivo, prazo, taxa de juros, taxa de juros efetiva, custo efetivo total, quando aplicável, que vierem a ser informados pelos Meios Eletrônicos (as "Condições Efetivas do Período Inicial"), desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações decorrentes desta Cédula.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez expirado o Período Inicial, e desde que o DEVEDOR tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Período Inicial, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, renovar o limite de crédito por sucessivos períodos, observado o disposto na Cláusula 3ª abaixo ("Períodos Subsequentes"), hipótese em que o DEVEDOR poderá utilizar o crédito até o limite que vigorar a época ("Limite(s) Efetivo(s)"), que estará sempre limitado ao valor indicado no campo "01", e ao prazo indicado no campo "02" do preâmbulo.
- 3ª A eventual renovação do prazo da linha de crédito contemplada nesta Cédula, sempre será objeto de prévia aprovação por parte do SAFRA a seu exclusivo critério, sendo que o Limite Efetivo, o prazo respectivo e demais condições aplicáveis serão disponibilizados nos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR. A efetiva utilização pelo CLIENTE do Limite Efetivo informado nos termos desta cláusula caracterizará expressa aceitação pelo DEVEDOR da renovação do Limite Efetivo, com as condições informadas. Caso o DEVEDOR não pretenda tal renovação, fica ele obrigado a liquidar o saldo devedor total, compreendendo principal e encargos, na data de vencimento do Limite Efetivo então vigente. O não envio pelo SAFRA da comunicação aqui referida significará a não renovação do Limite Vigente por um novo período, ficando o DEVEDOR obrigado a liquidar a totalidade do saldo devedor na data de vencimento do Limite Vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o vencimento do último Período Subsequente, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer após a data indicada no campo "02" do preâmbulo ("Data Limite de Vencimento"), ocasião em que todo e qualquer valor devido pelo DEVEDOR em decorrência desta Cédula deverá ser imediata e integralmente pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem a independência de cada uma das datas de vencimento dos períodos de concessão do Limite Efetivo, cabendo ao DEVEDOR realizar os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula na sua respectiva data de vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante o disposto nesta Cláusula 3ª, poderá esta Cédula ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pelo DEVEDOR, inclusive durante o Período Inicial e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos Meios Eletrônicos, e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pelo DEVEDOR, através de aviso protocolado, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente coberto pelo DEVEDOR, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

4ª Os encargos serão apurados de acordo com a opção de pré-fixação, <u>capitalizados diariamente</u>, aplicando-se os encargos vigentes calculados à taxa fixada nos limites do campo "03" do mesmo Quadro "II", conforme as Condições Efetivas do Período Inicial e dos Períodos Subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o saldo devedor diário que vier a ser apurado durante o Período Inicial e cada um dos Períodos Subsequentes (se houver) incidirão juros à taxa a ser periodicamente informada pelos Meios Eletrônicos pelo SAFRA ao DEVEDOR, sendo tal taxa, entretanto, limitada ao percentual indicado no campo "03" do preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo, abrangência e incidência dos encargos, serão considerados exclusivamente os dias úteis bancários. Para a obtenção da taxa diária, bastará descapitalizar a taxa de juros então em vigor pelo número de dias úteis existentes no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva serão considerados a taxa de juros que vier a ser informada pelos Meios Eletrônicos e a utilização plena dos recursos colocados à disposição do DEVEDOR durante a totalidade do prazo existente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se, eventualmente, o saldo devedor do DEVEDOR resultante desta Cédula ultrapassar o Limite Efetivo concedido, incidirão sobre o montante ultrapassado no respectivo período, desde a verificação do excesso até a efetiva cobertura do débito, em substituição à taxa de juros em vigor, os encargos fixados no campo "06" do preâmbulo, capitalizados diariamente. Adicionalmente, e sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula por inadimplemento contratual do DEVEDOR, na hipótese do saldo devedor exceder o Limite Efetivo disponibilizado pelo SAFRA, ficará o DEVEDOR sujeito também à cobrança de comissão em valor equivalente à 6% (seis por cento) sobre o valor excedido do limite de crédito disponível, comissão esta que será devida toda vez em que o DEVEDOR exceder o limite e/ou majorar o excesso.

PARÁGRAFO QUINTO: Não obstante o disposto nesta cláusula, fica expressamente ajustado que todos os encargos incidentes sobre a presente operação, inclusive a comissão de que trata o parágrafo anterior, poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações, mediante comunicação prévia ao DEVEDOR inserida em seu extrato bancário e/ou por meio de aviso encaminhado através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR.

PARÁGRAFO SEXTO: O DEVEDOR declara-se ciente e manifesta seu expresso consentimento em relação ao mecanismo de apuração das taxas de juros e demais encargos incidentes sobre os recursos a ela desembolsados no âmbito desta Cédula, conforme descrito nesta cláusula, especialmente, mas sem limitação, quanto à possibilidade de o SAFRA alterar e informar o DEVEDOR, por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR, os percentuais aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pelo DEVEDOR as despesas e demais encargos previstos no campo "07" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade do DEVEDOR, mantida iunto ao SAFRA.

PARÁGRAFO OITAVO: O DEVEDOR poderá realizar amortizações do saldo devedor decorrente da utilização do limite efetivo conforme indicando no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, (a) de forma Automática, conforme haja crédito de recursos em conta corrente, ou (b) de forma Eventual, exclusivamente mediante comando expresso do DEVEDOR pelos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR, mediante a utilização de senha e token atribuídos ao(s) usuário(s) autorizados, ficando o SAFRA autorizado, nesta hipótese, a debitar a conta corrente no valor correspondente para proceder à amortização determinada.

- PARÁGRAFO NONO: O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será suportado exclusivamente pelo DEVEDOR, apurando-se o seu valor de acordo com (i) a alíquota indicada no campo "07.1.1.(a)" do preâmbulo, incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês-calendário, no vencimento do período em vigor, conforme aplicável; e (ii) a alíquota indicada no campo "07.1.1.(b)" do preâmbulo, incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.
- 5ª O DEVEDOR obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes da Cláusula 6ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo.- DOS PAGAMENTOS
- O pagamento do principal e dos encargos, tanto aqueles informados pelos Meios Eletrônicos, como aqueles indicados no campo "06", se for o caso, dar-se-á nas seguintes condições: (i) do valor principal: devido no vencimento de cada período de disponibilização do Limite Efetivo informado pelos Meios Eletrônicos; e (ii) dos encargos: devidos no primeiro dia útil de todo mês, independentemente do período a que se referir. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento do DEVEDOR ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR, mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, o DEVEDOR compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante o disposto nesta cláusula, no Vencimento Máximo do Último Período Subsequente todo e qualquer valor que seja devido pelo DEVEDOR ao SAFRA em decorrência desta Cédula, o que inclui, mas sem limitação, valor de principal, juros, multas, tributos, comissões, tarifas e outros encargos, deverá estar integralmente quitado.
- 7ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, tarifas, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outra operação celebrada com o SAFRA e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento.

- DO INADIMPLEMENTO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do DEVEDOR, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao DEVEDOR, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; I) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo pari passu, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da sale leaseback), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos

DOM 8151 MIDDLE (10.2019.0003) 3/6

lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações do DEVEDOR, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com o DEVEDOR, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do DEVEDOR para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará o DEVEDOR e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações do DEVEDOR, caso não ocorra a integral compensação de que trata o parágrafo anterior, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias prestadas, todos os créditos, valores existentes em aplicações de quaisquer modalidades de que o DEVEDOR e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, ou quaisquer empresas das Organizações Safra.

- DA MORA

- 9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito, a não recomposição do saldo ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo DEVEDOR na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do Limite Efetivo, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo DEVEDOR, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito: (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "8" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.
- DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)
- 10ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o DEVEDOR, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, por todo o período em que ela vigorar, incluindo as prorrogações previstas na Cláusula 2ª supra, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

- 11ª Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade do DEVEDOR ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade do DEVEDOR todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pelo DEVEDOR à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pelo DEVEDOR em virtude da presente cláusula, será o DEVEDOR notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta do DEVEDOR, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 12ª O DEVEDOR declara que a planilha com os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foi apresentada pelo SAFRA, bem como que a taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.
- 13ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie, e, bem como, emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado.
- 14ª Obriga-se o DEVEDOR, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.
- 15ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto ao DEVEDOR e ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas

pelo DEVEDOR e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

- 16ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, o DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
- 17ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 18ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 19ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), desde já, expressamente reconhecem que os extratos e planilhas de cálculo demonstrativos da utilização do(s) Limite(s) Efetivo(s) serão considerados como meios inequívocos de prova dos valores devidos pelo DEVEDOR e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) no âmbito desta Cédula.
- 20ª O DEVEDOR e os DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) expressamente reconhecem, ainda, a validade de toda e qualquer comunicação que venha a ser realizada entre o DEVEDOR e o SAFRA por qualquer meio eletrônico, nos termos e condições previstos nesta Cédula, especialmente, mas sem limitação, quanto às comunicações e avisos pelo SAFRA ao DEVEDOR a serem enviadas eletronicamente e/ou publicadas nos meios eletrônicos cujo acesso pelo DEVEDOR se dê mediante utilização de senhas, para informar o DEVEDOR a respeito das condições de concessão e renovação do Limite Efetivo, sendo certo que o DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), irrevogável e irretratavelmente, reconhecem a força probante de tais comunicações perante qualquer juízo e/ou tribunal.
- 21ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), a Lei 9.613/1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anti concorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.
- 22ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), no ato da assinatura desta Cédula, declaram que inexistem em seu nome qualquer condenação definitiva na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de combate à corrupção.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados na cláusula 25, pelo O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).
- 23ª As Partes obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por:
 - (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou
 - (b) crime contra o meio ambiente.
 - (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela OUTRA PARTE.
- 24ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO SP.

(20 - 12) (3) (20 (4) (7)		
(se o la		(grad)
(September 1)	Devedor Solidário (2) Nome: CPF: Endereço:	(species
(Second)	Devedor Solidário (4) Nome: CPF: Endereço:	
	(Second)	Nome: CPF: Endereço: Devedor Solidário (4) Nome: CPF:

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados. Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.	
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575	

Central de Sunorte Pessoa Jurídica

DOM 8151 MIDDLE (10.2019.0003)

Devedor Solidário (5)

Nome: CPF: Endereço:

6/6

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL ROTATIVO - Proposta de Contratação – Pessoa Jurídica nº 56.820.343/0001-57

	DADOS DO CONTRATAN	TE/DEVEDOR/E	STIPULANTE			
Razão Social PANIFICADORA ANA LUCIA	LTDA		CNPJ 56.820.343/0001-57			
Ramo de Atividade 5462			Telefone para Contato (11) 5042-0001			
Endereço Completo R PROFESSOR DARIO RIBE	IRO, 1212					
Complemento lote			Bairro VILA SANTA MARIA			
Cidade SAO PAULO		Estado SP		CEP 02559000		
SEGURADORA: Saf	ra Vida e Previdência S/A. Av. Pa Processo SUSEP	,		CNPJ 30.902.142/0001-05.		
DADO	OS DO SEGURO SAFRA PRESTAM			ROTATIVO		
Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo início às 24 horas da data de recepção da Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito					
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.					
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.					
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.					
Estipulante	ipulante O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.					
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.					
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.					
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.					
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A., instituição financeira com a qual o Devedor					
Taxas	2.4 % a.m.					
Obrigação	N° 5845179					
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Saldo Médio utilizado no período + IOF (0,38%)					
Informação do Custo Tribu	tário nos termos da Lei nº 12.741/1	2: PIS : 0,65	%, COFINS : 4%,	IOF: 0,38%		

DOM 8328 (09.2019.0001) Fl. 1/2

DECLARAÇÃO DE SAÚDE
O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia. □ Concordo □ Não concordo. Justifique
Pela presente o Estipulante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, no caso de ocorrência de Evento Coberto O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro. O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s)
Segurado(s). O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida
autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser
consultada no site <u>WWW.SUSEP.GOV.BR</u> .
Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice . O Estipulante autoriza o débito do Prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao BANCO SAFRA S.A. e indicada abaixo.
ATENÇÃO: A não adesão ao presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.
□ Dispenso o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.
⊠ Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.
As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta. A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada do Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo
Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer. A modalidade do Capital Segurado é variável, ou seja, está atrelado à Obrigação, cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da Vigência do Seguro

Agência 9700	Conta Corrente 5845179					
		Contratante DAIANA LASSOLLI				
Local e data						
SAO	PAULO , 08/11/2019					
Código de Produção:	Nome do Corretor:	Nome do Corretor: CNPJ:				
7013	SIP CORRETORA DE SEGU	SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA 02.928.507/0001-35 10.2015547.6				
Central de Atendimento Sa	afra: 0300 105 1234		uporte Pessoa Jurídica: ande São Paulo (11) 3175-824	1 8		

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao **Consumidor:**

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja

0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Cédula de Crédito Bancário Nº 8442041 (Conta Garantida Automática)

Local de emissão	Data de emissão
SAO PAULO	08/11/2019

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada correspondente ao saldo devedor do crédito utilizado, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I – Partes							
Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede social o nº 58.160.789/0001-28, doravante de				930, cidade de São I	Paulo - SP, ins	scrito no CNPJ sob
	Razão social PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA				CNPJ 56.820.343/0001-57		0001-57
	Endereço R PROFESSOR DARIO RIBEIRO, 12	12, lote				Bairro VILA SANTA	MARIA
Devedor	Cidade SAO PAULO				Estado SP	CEP 02559-000	
	Conta Domicílio 5845179				Agência 9700		
	Conta Vinculada 8753593				Agência 9700		
	Nome (1) DAIANA LASSOLLI	CPF 123.456.789-09					
	Endereço R PROFESSOR DARIO RIBEIRO, 12	12, lote	Bairro VILA SA	NTA MARIA	Endereço	Estado SP	CEP 02559-000
	Nome (2)				CPF		
	Endereço		Bairro		Endereço	Estado	CEP
Devedor(es)	Nome (3)				CPF	I	1
Solidário(s)	Endereço	Bairro		Endereço	Estado	CEP	
	Nome (4)			CPF			
	Endereço		Bairro		Endereço	Estado	CEP
	Nome (5)			CPF			
	Endereço		Bairro		Endereço	Estado	CEP
II - Características o	da Operação						1
	01. Limite Máximo R\$ 4.000.000,00			02. Vencime 29/10/2021	nto Final		
	03. Modalidade dos Encargos: ⊠ Pi	ré - Fixados	□ Pós-F	ixados			
	04. Encargos						
	04.1 Taxa Máxima de Juros aplicável a 6,5% ao mês	a esta Cédula		04.2 Parâme XXXXXX%	tro de Flutuação da	Taxa CDI:	
	05. Abrangência e incidência dos enca 05.1. Abrangência: exclusivamente os		os				
	Observação: Para fins de cálculo e inc	cidência dos encarg	jos, será	considerado o	ano comercial de 3	60 (trezentos	e sessenta) dias.
Características da Operação	06. Periodicidade da capitalização dos DIÁRIA	encargos		07. Praça de _l SAO PAULO	pagamento		
. ,	08. Forma de pagamento 08.1. Do principal: nos vencimentos do Período Inicial e dos Períodos Subsequentes informados pelos Meios Eletrônicos, conforme o caso. 08.2. Dos juros, no(a): primeiro dia útil do mês						
	9. Local da Liberação de Recursos Código Banco 422	Código Agência 09700			Nº Conta Corrente 5845179		
	10. Demais encargos e despesas						
	10.1. Tributos e contribuições						
	10.1.1. IOF – alíquota de:						

a)	0.0044	% ao dia
a)	0.0041	% ao uia

b) 0.38 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores

10.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

10.2. Tarifas e demais despesas

Tarifa de Utilização / Renovação de Conta Garantida: 2,5% do valor do Limite Vigente, limitado a R\$ 1.500,00, devida na primeira utilização do limite e em cada renovação.

OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVICOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cartão de Crédito/Débito

- 11.1. Cedente: O DEVEDOR, qualificado acima (doravante também denominado "CEDENTE").
- 11.2 Objeto: A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito e débito da(s) bandeira(s)/arranjo(s) de pagamento abaixo assinalado(s) junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema de todas as instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores aos quais o CEDENTE seja ou venha a se tornar credenciado/afiliado durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), representando, durante toda a vigência da garantia, 100% (cem por cento) do saldo devedor atualizado desta Cédula, compreendendo principal e acessórios. Os BENS estão/estarão identificados nos arquivos de agendas de recebíveis que são/serão disponibilizados pela(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) ao SAFRA (doravante "Agenda de Recebíveis"). Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da Conta Domicílio indicada acima, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

11.3 Bandeira(s)/Arranjo(s) de pagamento: ⊠ VISA

- ⊠ FLO
- **⊠** AMFX
- 11.4 Valor Diário Máximo da Agenda de Recebíveis Passível de Retenção: 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado desta Cédula, compreendendo principal e acessórios.
- 11.5 Conta Vinculada Adicional:
- Agência
- 11.6 Poupança Vinculada
- ⊠Sim □ Não
- Taxa CDI acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos) 12. Juros de mora:

DO OBJETO

Características da

Operação

1ª Por meio desta Cédula, emitida e entregue ao SAFRA pelo DEVEDOR, o SAFRA abre, e o DEVEDOR aceita, um crédito rotativo até o limite máximo declarado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo ("Limite Máximo"). A disponibilização do limite para a realização de desembolsos, nos termos da presente Cédula, estará sempre sujeita à aprovação de crédito pelo SAFRA, de acordo com os seus critérios de análise, sendo que o limite efetivamente aprovado pelo SAFRA e colocado à disposição do DEVEDOR (doravante o "Limite Vigente") será constantemente informado ao DEVEDOR através dos Meios Eletrônicos, podendo, inclusive, ser revisto a qualquer tempo pelo SAFRA, nunca superando o Limite Máximo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEVEDOR poderá utilizar o crédito, a partir de sua efetiva disponibilização, quando, então, a presente Cédula passará a produzir seus regulares efeitos, mediante formalização de solicitações de desembolso, por meio eletrônico ou físico ("Solicitação de Desembolso"), pelos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR ("Meios Eletrônicos") ou na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantenha sua conta corrente. O produto líquido de cada Solicitação de Desembolso será creditado pelo SAFRA ao DEVEDOR na conta corrente indicada no campo "09" do referido Quadro "II". PARÁGRAFO SEGUNDO: O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem desde já, irrevogável e irretratavelmente, como

legítimas, válidas e plenamente eficazes as Solicitações de Desembolso realizadas pelo DEVEDOR por meio eletrônico, através da utilização de sua senha pessoal e intransferível, bem como por meio físico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como condição à realização dos saques pelo DEVEDOR, além da existência de Limite Vigente disponível, o DEVEDOR deverá manter, durante toda a vigência desta Cédula e até sua final e integral liquidação, a garantia indicada no campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo em percentual não inferior àquele estabelecido no mesmo campo. Verificada a insuficiência de garantia, o Limite Vigente ficará reduzido proporcionalmente, no percentual equivalente ao da insuficiência existente, sendo restabelecido à medida que as insuficiências vierem a ser supridas, mediante a reposição da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor disponível do Limite Vigente será recomposto automaticamente à medida que o DEVEDOR amortize o saldo devedor resultante da presente Cédula, na proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar e, ainda, desde que o DEVEDOR esteja adimplente com todas as suas obrigações resultantes desta Cédula, inclusive, mas sem se limitar, em relação à manutenção da garantia, conforme previsto no parágrafo anterior.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS RENOVAÇÕES

- 2ª O DEVEDOR poderá utilizar o Limite Vigente efetivamente aprovado, desde a data de sua implantação e disponibilização, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando se dará seu vencimento ("Período Inicial"), de acordo com as condições de valor do Limite Vigente, vencimento, taxa de juros e demais condições aplicáveis que vierem a ser informados pelos Meios Eletrônicos (as "Condições Efetivas do Período Inicial"), desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações decorrentes desta Cédula.
- Uma vez expirado o Período Inicial, e desde que o DEVEDOR tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Período Inicial, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, dentro do Limite Máximo, renovar sucessivamente o limite de crédito colocado á disposição do DEVEDOR por novo(s) período(s) subsequente(s) ("Período(s) Subsequente(s)"), por prazo(s) de até 90 (noventa) dias, nunca ultrapassando o vencimento final indicado no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo ("Data Limite de Vencimento"), ocasião em que todo e qualquer valor devido pelo DEVEDOR em decorrência desta Cédula deverá ser imediata e integralmente pago. Havendo renovações do prazo da linha de crédito, cada Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de vencimento do período anterior.

DOM 8235 (10.2019.0005)pg. 2/8 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Limite Vigente a ser concedido para um próximo período, bem como seu novo vencimento, taxa de juros e demais condições aplicáveis (as "Condições Efetivas dos Períodos Subsequentes") serão informados pelo SAFRA ao DEVEDOR pelos Meios Eletrônicos com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento do Período Inicial ou do Período Subsequente então em vigor, conforme o caso, podendo, contudo, a renovação do prazo do limite ser revista a qualquer tempo. A efetiva utilização pelo DEVEDOR do Limite Vigente informado nos termos desta cláusula durante o novo Período Subsequente caracterizará a expressa aceitação pelo DEVEDOR da renovação do limite com as Condições Efetivas dos Períodos Subsequentes informadas. Caso o DEVEDOR não pretenda tal renovação, fica ele DEVEDOR obrigado a liquidar o saldo devedor total desta Cédula, compreendendo principal e encargos, na data de vencimento do período então vigente. O não envio pelo SAFRA da comunicação referida neste parágrafo, significará a não renovação do Limite Vigente por um novo período, ficando o DEVEDOR obrigado a liquidar a totalidade do saldo devedor na data de vencimento do Limite Vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS PARTES RECONHECEM A INDEPENDÊNCIA DE CADA UMA DAS DATAS DE VENCIMENTO REFERIDAS NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, CABENDO, PORTANTO, AO DEVEDOR, REALIZAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DESTA CÉDULA NA SUA RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO, CONFORME ACIMA DESCRITO. O DEVEDOR, DESDE JÁ, RECONHECE QUE A DATA DE VENCIMENTO DO CRÉDITO UTILIZADO NO ÂMBITO DESTA CÉDULA PODERÁ OCORRER ANTERIORMENTE, PORÉM NUNCA POSTERIORMENTE, À DATA LIMITE DE VENCIMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente do procedimento de renovações previsto nesta cláusula, fica expressamente convencionado que o Limite Vigente poderá ser, a qualquer tempo, revisto pelo SAFRA, hipótese na qual o DEVEDOR receberá aviso, a ser encaminhado pelos meios eletrônicos ou por qualquer outro meio, passando as novas condições a vigorar na mesma data do referido aviso.

PARÁGRAFO QUARTO: Ademais, não obstante tudo quanto disposto na presente cláusula, poderá esta Cédula ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pelo DEVEDOR, inclusive durante o Período Inicial e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR, e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pelo DEVEDOR, através de aviso protocolado, entregue na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantém sua conta corrente, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente liquidado pelo DEVEDOR, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

4ª Os encargos serão apurados de acordo com a opção de pré-fixação ou flutuação, conforme indicado no campo "03" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "06" do mesmo Quadro "II", aplicando-se os encargos que vierem a ser informados, nos limites dos campos "04.1" e "04.2", do mesmo Quadro "II", conforme as Condições Efetivas do Período Inicial e dos Períodos Subsequentes, observado, ainda que: (i) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-á a taxa de juros que vier a ser informada pelos Meios Eletrônicos; (ii) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa que vier a ser informada pelos Meios Eletrônicos, acrescidos de (b) porcentagem sobre a Taxa CDI, conforme indicado no campo "04.2" do Quadro "II" do preâmbulo ("Parâmetro de Flutuação da Taxa CDI"). A Taxa CDI consistirá na taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação ("Taxa CDI").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de (i) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada, ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, ou (ii) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Caso haja alteração de encargos, o SAFRA comunicará previamente por escrito o DEVEDOR.PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações do DEVEDOR, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva aplicável ao Período Inicial e a cada Período Subsequente, serão considerados os seguintes critérios: (a) a taxa de juros informada nos Meios Eletrônicos, à qual deverão ser incorporados ainda os encargos representados pela variação da Taxa CDI, se aplicável; e (b) a utilização plena dos recursos colocados à disposição do DEVEDOR, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, O DEVEDOR DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDA TAXA, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente ajustado que, sem prejuízo do procedimento de renovação previsto nesta Cédula, os encargos incidentes sobre a presente operação poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, mediante prévio aviso do SAFRA ao DEVEDOR, por qualquer meio de comunicação, inclusive através de meios eletrônicos, sendo que os novos encargos aplicar-se-ão apenas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à alteração.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos d, será ainda devida pelo DEVEDOR uma comissão em valor equivalente a 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade do DEVEDOR; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de

responsabilidade do DEVEDOR que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento do DEVEDOR de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada na conta corrente de titularidade do DEVEDOR mantida no SAFRA, todo dia 5 (cinco) de cada mês, debito este que fica expressamente autorizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "10.1.1 (a)" do Quadro "II", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da Cédula, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "10.1.1 (b)" do Quadro "II", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. O IOF será suportado exclusivamente pelo DEVEDOR.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pelo DEVEDOR as tarifas e demais despesas previstas no campo "10.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade do DEVEDOR, mantida junto ao SAFRA.

- 5ª O DEVEDOR obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula nas épocas próprias e nos termos das regras constantes dos parágrafos a seguir, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente por ele indicado por escrito.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do principal e dos encargos, tanto aqueles previstos nos campos "08.1" e "08.2" do Quadro "II", conforme o caso, dar-se-á nas seguintes condições: (i) do valor principal: devido no Vencimento do Período Inicial e no(s) Vencimento(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), conforme o caso; e (ii) dos juros: mensalmente, devidos no primeiro dia útil de todo mês ou na data de aniversário da presente Cédula, conforme opção constante do campo "08.2" do Quadro "II". Todos os pagamentos decorrentes desta Cédula serão realizados mediante débito realizado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR mantida junto ao SAFRA, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, o DEVEDOR compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante o disposto no parágrafo anterior, na Data Limite de Vencimento (Vencimento Final) indicada no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo, todo e qualquer valor que seja devido pelo DEVEDOR ao SAFRA em decorrência desta Cédula, o que inclui, mas sem limitação, valor de principal, juros, multas, tributos, comissões, tarifas e outros encargos, deverá estar integralmente quitado.
- 6ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) expressamente reconhecem que, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, que representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma aqui indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado por meio de planilhas de cálculo ou, quando for o caso, por meio de extratos emitidos pelo SAFRA.

DAS GARANTIAS

7ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, a propriedade e titularidade dos BENS, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no preâmbulo (a "Conta Domicílio"), conforme definidos no campo "11.2" do Quadro "II" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante desta Cédula, compreendendo principal e acessórios, e restará implementada mediante a confirmação junto às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou por meio de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado, de que a Conta Domicílio é o único e exclusivo domicílio bancário apto e autorizado a receber o produto dos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto dos BENS será depositado exclusivamente na Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no campo "11.2" do Quadro "II" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "I" do preâmbulo como conta vinculada ou à Conta Vinculada Adicional indicada no campo "11.5" do Quadro "II" (individual e coletivamente "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos BENS e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor decorrente desta Cédula, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cédula, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações aqui previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas nesta Cédula, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do SAFRA, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações"), ficando desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para vincular sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e

promover a cobrança judicial pertinente, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do CEDENTE todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

- 8ª O CEDENTE declara-se ciente e concorde de que o SAFRA, ao longo da vigência da presente garantia, poderá reter a Agenda de Recebíveis até o valor diário máximo indicado no campo "11.4" do Quadro "II" do preâmbulo (doravante "Agenda Passível de Retenção"). PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAFRA informará diariamente ao CEDENTE, por meio de seus canais eletrônicos, o valor em Reais correspondente à Agenda Passível de Retenção, ficando facultado ao CEDENTE realizar operações de antecipação da Agenda de Recebíveis com a(s) sua(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) exclusivamente no valor que exceder referida Agenda Passível de Retenção.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que (i) o CEDENTE esteja em dia com suas obrigações previstas nesta Cédula, e (ii) não tenha ocorrido qualquer evento ensejador do vencimento antecipado previsto nesta Cédula, o SAFRA assegurará ao CEDENTE a livre movimentação dos recursos financeiros provenientes da liquidação dos BENS, inclusive dos recursos provenientes de operações de antecipação junto às instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores, até o limite diário correspondente ao excesso do valor da Agenda de Recebíveis em relação ao valor da Agenda Passível de Retenção, sendo referido excedente liberado ao CEDENTE na Conta Domicílio.
- 9ª O CEDENTE obriga-se a manter a presente garantia sempre boa, firme e valiosa, devendo a Agenda de Recebíveis do CEDENTE domiciliada junto ao SAFRA, nos termos deste instrumento, corresponder a valor nunca inferior ao da Agenda Passível de Retenção. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas sem limitação, por conta da ocorrência de cancelamentos ou chargebacks dos BENS, ou mesmo em função da realização de operações de antecipação junto às instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores), o valor da Agenda de Recebíveis torne-se inferior ao da Agenda Passível de Retenção, o produto da liquidação dos BENS ficará retido na Conta Vinculada, sem curso de juros ou atualização monetária, exercendo assim o SAFRA, sobre tais recursos, os seus direitos de credor fiduciário.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a situação de insuficiência de garantia ali prevista caracterizará inadimplemento contratual, podendo ensejar o vencimento antecipado da presente Cédula e a imediata execução desta garantia, nos termos aqui previstos.
- 10ª Não obstante a estipulação da Agenda Passível de Retenção, fica expressamente estabelecido que o valor da garantia constituída sobre os BENS corresponderá, a todo momento, ao valor atualizado da dívida do DEVEDOR resultante desta Cédula, abrangendo a totalidade dos BENS, presentes e futuros, até o montante equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor em aberto, compreendendo principal e acessórios.
- 11ª Para a consecução da presente garantia, o CEDENTE autoriza expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a informar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou por meio de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado: (i) a contratação da presente operação e constituição desta garantia, com a indicação da Conta Domicílio como o único e exclusivo domicílio bancário para a liquidação financeira dos BENS; e (ii) o encerramento desta operação em até 2 (dois) dias úteis após a data de sua liquidação.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE declara sua ciência inequívoca de que a eleição da Conta Domicílio como o único e exclusivo domicílio bancário para liquidação dos BENS valerá para todas as instituições credenciadoras e subcredenciadores aos quais seja ou venha a se tornar credenciado/afiliado ao longo da vigência da presente garantia, e vinculará todos números de CNPJ do CEDENTE que contenham o mesmo número raiz, abrangendo assim a totalidade das transações realizadas pela matriz do CEDENTE, por todas as suas filiais, bem como, por qualquer nova filial que venha a ser habilitada junto a quaisquer instituições credenciadoras e subcredenciadores para realização das transações com os cartões de crédito e débito da(s) bandeiras(s)/arranjo(s) de pagamento indicado(s) neste instrumento.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE autoriza expressamente o SAFRA a: (i) enviar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou através de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado, todas as informações e documentos relativos à presente garantia; (ii) alterar junto às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, a qualquer tempo, o domicílio bancário para liquidação dos BENS para outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) pelo CEDENTE junto ao SAFRA; e (iii) ter integral e irrestrito acesso às Agendas de Recebíveis fornecidas pelas instituições credenciadoras e subcredenciadores.
 - PARÁGRAFO TERCEIRO: O CEDENTE autoriza, ainda, as instituições credenciadoras e subcredenciadores a, na hipótese de haver centralização do fluxo de recebíveis de mais de um estabelecimento do mesmo grupo societário e/ou econômico em um mesmo domicílio bancário ("Cadeia Centralizadora"), providenciar o desmembramento dessa Cadeia Centralizadora, de modo a respeitarem a Conta Domicílio como o domicílio bancário estabelecido para a liquidação financeira dos BENS, nos termos do presente instrumento.
- 12ª Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
- 13ª O CEDENTE concorda e se obriga a pagar ao SAFRA, no último dia útil de cada mês, a Tarifa de Domicílio Bancário Administração de Recebíveis, no valor equivalente a até 1% (um por cento) do volume total dos BENS creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o SAFRA, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da conta corrente do CEDENTE as importâncias apuradas a título de referida tarifa.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos BENS.
- 14ª FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A GARANTIA CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA É PLENAMENTE VÁLIDA E EFICAZ ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO SEU RESPECTIVO INSTRUMENTO, FICANDO SUJEITA AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS,

OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

15ª Ainda pelo presente instrumento, conforme indicado no campo "11.5" do Quadro "II" do preâmbulo, o CEDENTE autoriza expressamente o SAFRA a proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome dele CEDENTE junto ao SAFRA (doravante a(s) "Conta(s) Poupança") e transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis, objeto da cobrança dos BENS (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na Conta Vinculada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Recursos serão (a) transferidos da Conta Vinculada e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes; (b) resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à Conta Vinculada, também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novos BENS, nos termos previstos nesta Cédula, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor desta Cédula que acarrete sobra de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões); (c) creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia; (d) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados pelo CEDENTE, uma vez que integrarão a presente garantia; (e) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o SAFRA qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao SAFRA o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE declara estar ciente de que, (a) os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre e (b) a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na Conta Vinculada decorrente da presente garantia e de eventuais outra(s) garantia(s) prestadas ou que venha(m) a ser prestada(s) pelo CEDENTE em favor do SAFRA e/ou das demais empresas integrantes das "Organizações SAFRA", que tenha(m) por objeto os mesmos BENS.

DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

16ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do DEVEDOR, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao DEVEDOR, às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo pari passu, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da sale leaseback), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações do DEVEDOR, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com o DEVEDOR, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do DEVEDOR para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive

sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará o DEVEDOR e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações do DEVEDOR, caso não ocorra a integral compensação de que trata o parágrafo anterior, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias prestadas, todos os créditos, valores existentes em aplicações de quaisquer modalidades de que o DEVEDOR e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, ou quaisquer empresas das Organizações Safra.

DA MORA

- 17ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das parcelas de seu débito, a não recomposição do saldo, ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo DEVEDOR na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do Limite Vigente, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão da garantia constituída, sem renúncia às demais garantias vinculadas à presente Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias serem, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.
- 18ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo DEVEDOR, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "12" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

19ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o DEVEDOR, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a DEVEDOR e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) serão entendidas como feitas ao DEVEDOR ou aos DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em conjunto, ou a cada um deles individualmente.

DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

20ª Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade do DEVEDOR ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pelo DEVEDOR à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pelo DEVEDOR em virtude da presente cláusula, será o DEVEDOR notificado de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta do DEVEDOR, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 21ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 22ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil
- 23ª Fica estabelecido que, se qualquer das Partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra Parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela Parte inocente, exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 25ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos,

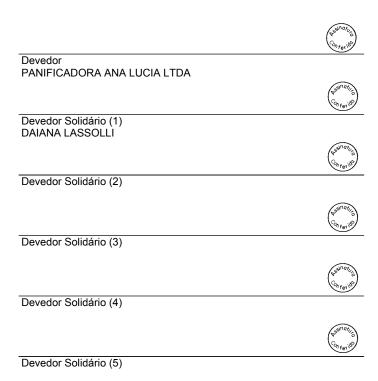
contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

- 26ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:
 - (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por:
 - (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou
 - (b) crime contra o meio ambiente.
 - (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo(s) DEVEDOR ou pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

27ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.



DOM 8235 (10.2019.0005) pg. 8/8

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais
Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor:
0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
endimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto
Ouvidoria (caso já tenha recovido ao SAC e não esteja
satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

DOM 8235 (10.2019.0005) pg. 9/8

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL ROTATIVO - Proposta de Contratação – Pessoa Jurídica nº 56.820.343/0001-57

Razão Social PANIFICADORA ANA LUCIA				
	LIDA		CNPJ 56.820.343/000	1-57
Ramo de Atividade 5462				Telefone para Contato (11) 5042-0001
Endereço Completo R PROFESSOR DARIO RIBE	IRO, 1212			
Complemento lote			Bairro VILA SANTA MA	ARIA
Cidade SAO PAULO		Estado SP	1	CEP 02559000
SEGURADORA: Safi	ra Vida e Previdência S/A. Av. Pau Processo SUSEP -			NPJ 30.902.142/0001-05.
DADO	OS DO SEGURO SAFRA PRESTAMI	STA EMPRESAR	NAL INTEGRAL R	OTATIVO
Vigência	A Vigência deste seguro será de a horas da data de recepção da término da referida Operação de Cr	Proposta de (
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.			
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.			
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalid	ez Permanente T	otal por Acidente -	IPTA.
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Dev	edor acima qualif	ficado.	
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.			
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio da Contr Apólice de seguro.	ratante, desde qu	e efetivamente ac	eito pela Seguradora e incluído na
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.			
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Sa	fra S.A., instituiçã	o financeira com a	a qual o Devedor
Taxas	0.4 % a.m.			
Obrigação	N° 8442041			
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Saldo Médio utilizado no período + IOF (0,38%)			
Informação do Custo Tribut	ário nos termos da Lei nº 12.741/12	: PIS : 0,65%	, COFINS : 4%, I	OF : 0,38%

DOM 8328 (09.2019.0001) Fl. 1/2

DECLARAÇÃO DE SAÚDE
O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia. □ Concordo □ Não concordo. Justifique
Pela presente o Estipulante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, no caso de ocorrência de Evento Coberto O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro. O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s)
Segurado(s). O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida
autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser
consultada no site <u>WWW.SUSEP.GOV.BR</u> .
Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice . O Estipulante autoriza o débito do Prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao BANCO SAFRA S.A. e indicada abaixo.
ATENÇÃO: A não adesão ao presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.
□ Dispenso o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.
⊠ Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.
As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta. A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada do Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo
Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer. A modalidade do Capital Segurado é variável, ou seja, está atrelado à Obrigação, cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da Vigência do Seguro

Agência 9700	Conta Corrente 5845179					
		Contratante DAIANA LASSOLLI				
Local e data						
SAO	PAULO , 08/11/2019					
Código de Produção:	Nome do Corretor:	Nome do Corretor: CNPJ:				
7013	SIP CORRETORA DE SEGU	SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA 02.928.507/0001-35 10.2015547.6				
Central de Atendimento Sa	afra: 0300 105 1234		uporte Pessoa Jurídica: ande São Paulo (11) 3175-824	1 8		

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao **Consumidor:**

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja

0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Cédula de Crédito Bancário Nº 8753615 (Conta Garantida Automática)

Local de emissão
SAO PAULO

Data de emissão
08/11/2019

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada correspondente ao saldo devedor do crédito utilizado, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

– Partes							
Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede social o nº 58.160.789/0001-28, doravante de				30, cidade de São	Paulo - SP, ins	scrito no CNPJ sob
	Razão social PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA					CNPJ 56.820.343/0	0001-57
	Endereço R PROFESSOR DARIO RIBEIRO, 121	2, lote				Bairro VILA SANTA	MARIA
Devedor	Cidade SAO PAULO				Estado SP	CEP 02559-000	
	Conta Cedente 8753607				Agência 9700		
				Agência 9700			
	Nome (1) DAIANA LASSOLLI				CPF123.456.789-	.09	,
	Endereço R PROFESSOR DARIO RIBEIRO, 121	2, lote	Bairro VILA SAI	NTA MARIA	Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 02559-000
	Nome (2)				CPF		
	Endereço		Bairro		Cidade	Estado	CEP
Devedor(es)	Nome (3)				CPF	1	1
Solidário(s)	Endereço		Bairro		Cidade	Estado	CEP
	Nome (4)			CPF			
	Endereço	Bairro			Cidade	Estado	CEP
	Nome (5)			CPF			
	Endereço		Bairro		Cidade	Estado	CEP
I - Características o	da Operação						
	01. Limite Máximo R\$ 4.000.000,00			02. Vencime 29/10/2021	nto Final		
	03. Modalidade dos Encargos: ⊠ Pré -	Fixados 🗆 F	lutuantes				
	04. Encargos	octo Códulo		04 2 Barâma	tro do Elutudoão d	a Taya CDI:	
	04.1 Taxa Máxima de Juros aplicável a 6,5% ao mês			XXXXXXX%	tro de Flutuação d	a Taxa CDI.	
	05. Abrangência e incidência dos enca 05.1. Abrangência: exclusivamente os		os				
	Observação: Para fins de cálculo e inc	idência dos encarç	os, será o	considerado o	ano comercial de	360 (trezentos	e sessenta) dias.
Corontoríations do	06. Periodicidade da capitalização dos DIÁRIA	encargos		07. Praça de _l SAO PAULO	pagamento		
Características da Operação	08. Forma de pagamento 08.1. Do principal: nos vencimentos do Período Inicial e dos Períodos Subsequentes informados pelos Meios Eletrônicos, conforme o caso. 08.2. Dos juros, no(a): primeiro dia útil do mês						
	9. Local da Liberação de Recursos Código Banco 422 Código Agência 09700				Nº Conta Corrente 5845179		
	10. Demais encargos e despesas						
	10.1. Tributos e contribuições						
	10.1.1. IOF – alíquota de:						
	a) 0,0041 % ao dia						
	b) 0,38 % incidente sobre	e o somatório men	sal dos ac	créscimos diár	ios dos saldos dev	redores	
	10.1.2. Outros:						

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

10.2. Tarifas e demais despesas

Tarifa de Utilização / Renovação de Conta Garantida: 2,5% do valor do Limite Vigente, limitado a R\$ 1.500,00, devida na primeira utilização do limite e em cada renovação.

OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET.

Garantia

Cessão Fiduciária de Duplicatas

- 11.1. Cedente: O DEVEDOR, qualificado acima (doravante também denominado "CEDENTE").
- 11.2 Objeto: A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, duplicatas de venda mercantil e/ou de prestação de serviços, as quais estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos resultantes das remessas eletrônicas de duplicatas feitas pelo CEDENTE ao SAFRA. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na Conta Cedente e na Conta Vinculada descrita acima (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS"), representando, durante toda a vigência da garantia, 100% (cem por cento) do saldo devedor atualizado desta Cédula, compreendendo principal e acessórios.

11.3 Poupança Vinculada ⊠ Sim □ Não

12. Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos)

DO OBJETO

1ª Por meio desta Cédula, emitida e entregue ao SAFRA pelo DEVEDOR, o SAFRA abre, e o DEVEDOR aceita, um crédito rotativo até o limite máximo declarado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo ("<u>Limite Máximo</u>"). A disponibilização do limite para a realização de desembolsos, nos termos da presente Cédula, estará sempre sujeita à aprovação de crédito pelo SAFRA, de acordo com os seus critérios de análise, sendo que o limite efetivamente aprovado pelo SAFRA e colocado à disposição do DEVEDOR (doravante o "<u>Limite Vigente</u>") será constantemente informado ao DEVEDOR através dos Meios Eletrônicos, podendo, inclusive, ser revisto a qualquer tempo pelo SAFRA, nunca superando o Limite Máximo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEVEDOR poderá utilizar o crédito, a partir de sua efetiva disponibilização, quando, então, a presente Cédula passará a produzir seus regulares efeitos, mediante formalização de solicitações de desembolso, por meio eletrônico ou físico ("Solicitação de Desembolso"), pelos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR ("Meios Eletrônicos") ou na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantenha sua conta corrente. O produto líquido de cada Solicitação de Desembolso será creditado pelo SAFRA ao DEVEDOR na conta corrente indicada no campo "09" do referido Quadro "II".

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem desde já, irrevogável e irretratavelmente, como legítimas, válidas e plenamente eficazes as Solicitações de Desembolso realizadas pelo DEVEDOR por meio eletrônico, através da utilização de sua senha pessoal e intransferível, bem como por meio físico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como condição à realização dos saques pelo DEVEDOR, além da existência de Limite Vigente disponível, o DEVEDOR deverá manter, durante toda a vigência desta Cédula e até sua final e integral liquidação, a garantia indicada no campo "11" do Quadro "II", em valor não inferior ao exigido. Verificada a insuficiência de garantia, o Limite Vigente ficará reduzido proporcionalmente, no percentual equivalente ao da insuficiência existente, sendo restabelecido à medida que as insuficiências vierem a ser supridas, mediante a reposição da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor disponível do Limite Vigente será recomposto automaticamente à medida que o DEVEDOR amortize o saldo devedor resultante da presente Cédula, na proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar e, ainda, desde que o DEVEDOR esteja adimplente com todas as suas obrigações resultantes desta Cédula, inclusive, mas sem se limitar, em relação à manutenção da(s) garantia(s), conforme previsto no parágrafo anterior.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS RENOVAÇÕES

- 2ª O DEVEDOR poderá utilizar o Limite Vigente efetivamente aprovado, desde a data de sua implantação e disponibilização pelo prazo de até 90 (noventa) dias quando se dará seu vencimento ("Período Inicial"), de acordo com as condições de valor do Limite Vigente, vencimento, taxa de juros e demais condições aplicáveis que vierem a ser informados pelos Meios Eletrônicos (as "Condições Efetivas do Período Inicial"), desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações decorrentes desta Cédula.
- 3ª Uma vez expirado o Período Inicial, e desde que o DEVEDOR tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Período Inicial, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, dentro do Limite Máximo, renovar sucessivamente o limite de crédito colocado á disposição do DEVEDOR por novo(s) período(s) subsequente(s) ("Período(s) Subsequente(s)"), por prazo(s) de até 90 (noventa) dias, nunca ultrapassando o vencimento final indicado no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo ("Data Limite de Vencimento"), ocasião em que todo e qualquer valor devido pelo DEVEDOR em decorrência desta Cédula deverá ser imediata e integralmente pago. Havendo renovações do prazo da linha de crédito, cada Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de vencimento do período anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Limite Vigente a ser concedido para um próximo período, bem como seu novo vencimento, taxa de juros e demais condições aplicáveis (as "Condições Efetivas dos Períodos Subsequentes") serão informados pelo SAFRA ao DEVEDOR pelos Meios Eletrônicos com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento do Período Inicial ou do Período Subsequente então em vigor, conforme o caso, podendo, contudo, a renovação do prazo do limite ser revista a qualquer tempo. A efetiva utilização pelo DEVEDOR do Limite Vigente informado nos termos desta cláusula durante o novo Período Subsequente caracterizará a expressa aceitação pelo DEVEDOR da renovação do limite com as Condições Efetivas dos Períodos Subsequentes informadas. Caso o DEVEDOR não pretenda tal renovação, fica ele DEVEDOR obrigado a liquidar o saldo devedor total desta Cédula, compreendendo principal e encargos, na data de vencimento do período então vigente. O não envio pelo SAFRA da comunicação referida neste parágrafo, significará a não renovação do Limite Vigente por um novo período, ficando o DEVEDOR obrigado a

liquidar a totalidade do saldo devedor na data de vencimento do Limite Vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS PARTES RECONHECEM A INDEPENDÊNCIA DE CADA UMA DAS DATAS DE VENCIMENTO REFERIDAS NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, CABENDO, PORTANTO, AO DEVEDOR, REALIZAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DESTA CÉDULA NA SUA RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO, CONFORME ACIMA DESCRITO. O DEVEDOR, DESDE JÁ, RECONHECE QUE A DATA DE VENCIMENTO DO CRÉDITO UTILIZADO NO ÂMBITO DESTA CÉDULA PODERÁ OCORRER ANTERIORMENTE, PORÉM NUNCA POSTERIORMENTE, À DATA LIMITE DE VENCIMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente do procedimento de renovações previsto nesta cláusula, fica expressamente convencionado que o Limite Vigente poderá ser, a qualquer tempo, revisto pelo SAFRA, hipótese na qual o DEVEDOR receberá aviso, a ser encaminhado pelos meios eletrônicos ou por qualquer outro meio, passando as novas condições a vigorar na mesma data do referido aviso.

PARÁGRAFO QUARTO: Ademais, não obstante tudo quanto disposto na presente cláusula, poderá esta Cédula ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pelo DEVEDOR, inclusive durante o Período Inicial e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR, e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pelo DEVEDOR, através de aviso protocolado, entregue na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantém sua conta corrente, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente liquidado pelo DEVEDOR, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

4ª Os encargos serão apurados de acordo com a opção de pré-fixação ou flutuação, conforme indicado no campo "03" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "06" do mesmo Quadro "II", aplicando-se os encargos que vierem a ser informados, nos limites dos campos "04.1" e "04.2", do mesmo Quadro "II", conforme as Condições Efetivas do Período Inicial e dos Períodos Subsequentes, observado, ainda que: (i) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-á a taxa de juros que vier a ser informada pelos Meios Eletrônicos; (ii) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa que vier a ser informada pelos Meios Eletrônicos, acrescidos de (b) porcentagem sobre a Taxa CDI, conforme indicado no campo "04.2" do Quadro "II" do preâmbulo ("Parâmetro de Flutuação da Taxa CDI"). A Taxa CDI consistirá na taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação ("Taxa CDI").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de (i) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada, ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, ou (ii) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Caso haja alteração de encargos, o SAFRA comunicará previamente por escrito o DEVEDOR.PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações do DEVEDOR, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva aplicável ao Período Inicial e a cada Período Subsequente, serão considerados os seguintes critérios: (a) a taxa de juros informada nos Meios Eletrônicos, à qual deverão ser incorporados ainda os encargos representados pela variação da Taxa CDI, se aplicável; e (b) a utilização plena dos recursos colocados à disposição do DEVEDOR, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, O DEVEDOR DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDA TAXA, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente ajustado que, sem prejuízo do procedimento de renovação previsto nesta Cédula, os encargos incidentes sobre a presente operação poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, mediante prévio aviso do SAFRA ao DEVEDOR, por qualquer meio de comunicação, inclusive através de meios eletrônicos, sendo que os novos encargos aplicar-se-ão apenas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à alteração.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, será ainda devida pelo DEVEDOR uma comissão em valor equivalente a 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade do DEVEDOR; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade do DEVEDOR que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento do DEVEDOR de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido

devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada na conta corrente de titularidade do DEVEDOR mantida no SAFRA, todo dia 5 (cinco) de cada mês, debito este que fica expressamente autorizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "10.1.1 (a)" do Quadro "II", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da Cédula, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "10.1.1 (b)" do Quadro "II", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. O IOF será suportado exclusivamente pelo DEVEDOR.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pelo DEVEDOR as tarifas e demais despesas previstas no campo "10.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade do DEVEDOR, mantida junto ao SAFRA.

5ª O DEVEDOR obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula nas épocas próprias e nos termos das regras constantes dos parágrafos a seguir, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente por ele indicado por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do principal e dos encargos, tanto aqueles previstos nos campos "08.1" e "08.2" do Quadro "II", conforme o caso, dar-se-á nas seguintes condições: (i) do valor principal: devido no Vencimento do Período Inicial e no(s) Vencimento(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), conforme o caso; e (ii) dos juros: mensalmente, devidos no primeiro dia útil de todo mês ou na data de aniversário da presente Cédula, conforme opção constante do campo "08.2" do Quadro "II". Todos os pagamentos decorrentes desta Cédula serão realizados mediante débito realizado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR mantida junto ao SAFRA, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, o DEVEDOR compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante o disposto no parágrafo anterior, na Data Limite de Vencimento (Vencimento Final) indicada no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo, todo e qualquer valor que seja devido pelo DEVEDOR ao SAFRA em decorrência desta Cédula, o que inclui, mas sem limitação, valor de principal, juros, multas, tributos, comissões, tarifas e outros encargos, deverá estar integralmente quitado.

6ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) expressamente reconhecem que, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, que representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma aqui indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado por meio de planilhas de cálculo ou, quando for o caso, por meio de extratos emitidos pelo SAFRA.

DAS GARANTIAS

7ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA a propriedade e titularidade (i) das duplicatas, presentes e futuras, conforme definidos no campo 11.2 do Quadro "II" do preâmbulo, e (ii) dos direitos creditórios principais e acessórios, existentes e futuros do CEDENTE, decorrentes dos valores depositados a qualquer tempo e mantidos na conta vinculada (a "Conta Vinculada") identificada no Quadro "I" do preâmbulo (sendo as duplicatas, em conjunto com a Conta Vinculada, doravante denominados como "BENS").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As duplicatas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos incisos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (i) através da conta cedente (a "Conta Cedente") e da Conta Vinculada indicada no Quadro "I", as quais também integram a definição de BENS; e (ii) eletronicamente, das duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, as quais são/serão entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA, e descritas em listagem gerada eletronicamente nos Meios Eletrônicos, que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s) para todos os fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com as duplicatas objeto da presente garantia, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à respectiva Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à respectiva Conta Vinculada. O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor resultante desta Cédula, observado o quanto aqui disposto.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas nesta Cédula, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do SAFRA, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações"), ficando desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para vincular sob a forma de

cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante desta Cédula, compreendendo principal e acessórios.

PARÁGRAFO SEXTO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do CEDENTE todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

8ª O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, e/ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os devedores/sacados dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do CEDENTE ou empresas direta ou indiretamente ligadas, nem são empresas direta ou indiretamente ligadas ao CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes desta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento.

- 9ª O CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.
- 10ª O CEDENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário de todo e qualquer instrumento integrante, representativo ou que comprove a existência dos BENS, inclusive, mas não se limitando aos comprovantes de venda e entrega de mercadorias e/ou de efetiva prestação de serviços (os "Documentos dos Bens"), obrigando-se a entrega-los ao SAFRA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação neste sentido, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.
- 11ª Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.
- 12ª O CEDENTE obriga-se a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no campo "11.2" do Quadro "II" do preâmbulo (o "Valor da Garantia").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAFRA poderá, por liberalidade e considerando a avaliação de crédito do DEVEDOR segundo seus exclusivos critérios, admitir que a presente garantia corresponda a valor inferior àquele estabelecido no campo "11.2" do Quadro "II" do preâmbulo. Nesta hipótese, o SAFRA informará pelos Meios Eletrônicos, juntamente com as Condições Efetivas do Período Inicial ou Condições Efetivas dos Períodos Subsequentes, o valor de garantia exigido para concessão ou renovação do limite, o qual consistirá no Valor da Garantia efetivo e exigível para o Período Inicial ou para o Período Subsequente, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas entregues serem declaradas inábeis ou desmerecidas por qualquer motivo superveniente), o valor dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia seja ou se torne inferior ao Valor da Garantia, obriga-se o CEDENTE a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao SAFRA, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente

- (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do vencimento antecipado desta Cédula por inadimplemento contratual, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, nos termos do *caput* e do parágrafo primeiro desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.
- 13ª O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas oferecidas, hipótese em que as duplicatas entregues passarão a integrar a definição de BENS para todos os fins desta Cédula.
- 14ª Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência desta Cédula, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no caput desta cláusula ou se for verificada a insuficiência de garantias, por 05 (cinco) dias úteis, corridos ou não, em um mesmo mês, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre o saldo devedor decorrente desta Cédula, devido no 3º dia útil do mês subsequente ao descumprimento.
- 15º FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A GARANTIA CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA É PLENAMENTE VÁLIDA E EFICAZ ENTRE AS PARTES DESDE A PRESENTE DATA, FICANDO SUJEITA) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.
- 16ª Ainda pelo presente instrumento, conforme indicado no campo "11.3" do Quadro "II" do preâmbulo, o CEDENTE autoriza expressamente o SAFRA a proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome dele CEDENTE junto ao SAFRA (doravante a(s) "Conta(s) Poupança") e transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis, objeto da cobrança dos BENS (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na Conta Vinculada.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Recursos serão (a) transferidos da Conta Vinculada e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes; (b) resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à Conta Vinculada, também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novos BENS, nos termos previstos nesta Cédula, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor desta Cédula que acarrete sobra de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões); (c) creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia; (d) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados pelo CEDENTE, uma vez que integrarão a presente garantia; (e) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o SAFRA qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao SAFRA o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE declara estar ciente de que, (a) os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre e (b) a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na Conta Vinculada decorrente da presente garantia e de eventuais outra(s) garantia(s) prestadas ou que venha(m) a ser prestada(s) pelo CEDENTE em favor do SAFRA e/ou das demais empresas integrantes das "Organizações SAFRA", que tenha(m) por objeto os mesmos BENS.

DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

17ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do DEVEDOR, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao DEVEDOR, às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula,

qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo pari passu, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da sale leaseback), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob gualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações do DEVEDOR, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com o DEVEDOR, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do DEVEDOR para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará o DEVEDOR e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações do DEVEDOR, caso não ocorra a integral compensação de que trata o parágrafo anterior, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias prestadas, todos os créditos, valores existentes em aplicações de quaisquer modalidades de que o DEVEDOR e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, ou quaisquer empresas das Organizações Safra.

DA MORA

- 18ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das parcelas de seu débito, a não recomposição do saldo, ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo DEVEDOR na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do Limite Vigente, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão da garantia constituída, sem renúncia às demais garantias vinculadas à presente Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias serem, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.
- 19ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo DEVEDOR, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "12" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

20ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o DEVEDOR, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas

e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a DEVEDOR e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) serão entendidas como feitas ao DEVEDOR ou aos DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em conjunto, ou a cada um deles individualmente.

DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

21ª Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade do DEVEDOR ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pelo DEVEDOR à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pelo DEVEDOR em virtude da presente cláusula, será o DEVEDOR notificado de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta do DEVEDOR, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 22ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 23ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- 24ª Fica estabelecido que, se qualquer das Partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra Parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela Parte inocente, exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 25ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 26ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.
- 27ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:
 - (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por:
 - (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou
 - (b) crime contra o meio ambiente.
 - (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo(s) DEVEDOR ou pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).
 - 28ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO SP.

DOM 8236 MIDDLE (10.2019.0004) Fl. 8/9



COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados. Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana. Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

DOM 8236 MIDDLE (10.2019.0004) Fl. 9/9

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL ROTATIVO - Proposta de Contratação – Pessoa Jurídica nº 56.820.343/0001-57

	DADOS DO CONTRATAN	TE/DEVEDOR/ES	STIPULANTE		
Razão Social PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA			CNPJ 56.820.343/0001-57		
Ramo de Atividade 5462			Telefone para Contato (11) 5042-0001		
Endereço Completo R PROFESSOR DARIO RIBE	IRO, 1212				
Complemento lote			Bairro VILA SANTA MARIA		
Cidade SAO PAULO	Estado SP	1 12 1 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	CEP 02559000		
SEGURADORA: Safe	ra Vida e Previdência S/A. Av. Pa Processo SUSEP			CNPJ 30.902.142/0001-05.	
DADO	OS DO SEGURO SAFRA PRESTAM	ISTA EMPRESA	RIAL INTEGRAL F	ROTATIVO	
Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo início às 24 horas da data de recepção da Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito				
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.				
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.				
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.				
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.				
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.				
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.				
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.				
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A., instituição financeira com a qual o Devedor				
Taxas	0.4 % a.m.				
Obrigação	N° 8753615				
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Saldo Médio utilizado no período + IOF (0,38%)				
Informação do Cuato Tribut	ário nos termos da Lei nº 12.741/1	2. DIC . 0.050	, COFINS : 4%,	107 000/	

DOM 8328 (09.2019.0001) F1. 1/2

DECLARAÇÃO DE SAÚDE
O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia. □ Concordo □ Não concordo. Justifique
Pela presente o Estipulante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, no caso de ocorrência de Evento Coberto O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro. O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s)
Segurado(s). O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida
autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser
consultada no site <u>WWW.SUSEP.GOV.BR</u> .
Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice . O Estipulante autoriza o débito do Prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao BANCO SAFRA S.A. e indicada abaixo.
ATENÇÃO: A não adesão ao presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.
□ Dispenso o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.
⊠ Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.
As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta. A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo
Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer. A modalidade do Capital Segurado é variável, ou seja, está atrelado à Obrigação, cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da Vigência do Seguro

Agência 9700	Conta Corrente 5845179			
		Contratante DAIANA LASSOLLI		
Local e data				
SAO	PAULO , 08/11/2019			
Código de Produção:	Nome do Corretor:	Nome do Corretor:		Código Susep:
7013	SIP CORRETORA DE SEGU	SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA		10.2015547.6
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234			uporte Pessoa Jurídica: ande São Paulo (11) 3175-824	1 8

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao **Consumidor:**

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja

0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO CARTÃO CORPORATIVO

DADOS DO PROPONENTE						
Proponente(s)	PANIFICADORA ANA LUCIA LTDA	CPF / CNPJ N.º 56.820.343/0001	-57			
DADOS DO SEGURO CARTÃO CORPORATIVO						
Vigência	A vigência deste seguro é por 2 (dois) anos, iniciará às 24 (vinte e quatro) horas da data do desbloqueio do Cartão segurado e seguirá até o término da apólice.					
Cobertura	Pagamento de Indenização ao Segurado, dentro dos limites estipulados na Apólice, por Prejuízos consequentes de retiradas indevidas de valores, por meio de saque e/ou compras e/ou Outras Transações, desde que tais operações tenham sido realizadas na Vigência da Apólice, com o Cartão segurado e mediante Coação, inclusive com a utilização da tecnologia de Biometria do Segurado, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.					
Objeto(s) Segurado(s)	Pagamento ou reembolso dos Prejuízos indenizáveis sofridos pelo Segurado em consequência de Evento coberto pelo seguro ocorrido durante o prazo de Vigência, dentro dos limites estipulados na Apólice, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.					
Limite Segurado	R\$20.000,00, por Cartão segurado discriminado na Apólice.					
Franquia	Não se aplica.					
Prêmio Total do Seguro e Dados Bancários	R\$ 19,90, mediante débito em conta corrente ou de pagamento mantida junto ao Banco Safra.	Agência 09700	Conta 5845179			
Forma de Pagamento	O prêmio total do seguro é em 24 (vinte e quatro) parcelas sendo que a 1ª parcela será paga no dia posterior ao início de vigência e as demais a cada 30 (trinta) dias.					

Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS: 0,65%, COFINS: 4%, IOF: 7,38%

DECLARAÇÕES

- 1. Pela presente, o Proponente contrata o seguro de Cartão Corporativo aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Contratuais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam da Vigência do seguro, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), das responsabilidades das partes envolvidas.
- 2. O Proponente declara que teve conhecimento prévio das Condições Gerais correspondentes ao seguro ora contratado e está de acordo com a Seguradora que tem o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro, para pronunciar-se sobre a aceitação do Risco.
- 3. O Proponente declara, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação desta Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento das Condições Contratuais; (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do Certificado do Seguro e (c) não é pessoa politicamente exposta conforme a legislação aplicável.
- 4. O Proponente dispensa o envio das Condições Gerais cujo teor está tendo acesso, neste ato, uma vez que tem ciência de que as mesmas se encontram disponíveis no site da Seguradora e autoriza o envio da Apólice Individual através de seu e-mail previamente cadastrado junto à Seguradora ou a disponibilização no formato eletrônico em ambiente logado de seu acesso seguro e exclusivo. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.
- **5.** O Proponente autoriza que o Prêmio seja debitado de sua Conta Corrente ou de Pagamento pelo Banco Emissor e enviado para pagamento à Seguradora.
- **6.** Declara que as informações foram prestadas com exatidão, boa fé e veracidade e assume integral responsabilidade pelas informações prestadas. O Prêmio deste seguro será tributado conforme a legislação em vigor.

SEGURO CARTÃO SAFRA F1. 1/2

IMPORTANTE

- 1. Caso o desbloqueio do Cartão segurado não ocorra em até 90 (noventa) dias a contar da data de aceite pela Seguradora, esta Proposta perde sua validade.
- 2. Este Seguro prevê a 1ª renovação automática, mantendo-se as mesmas condições da Apólice.
- 3. Em caso de Sinistro, ligar imediatamente para 0300 100-2100 e providenciar Boletim de Ocorrência cuja cópia deverá ser encaminhada o mais breve possível para sinistro.re@safra.com.br.
- 4. A SUSEP Superintendência de Seguros Privados é a autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Para conferir as informações sobre o(s) produto(s) de seguro vinculado(s) à apólice acesse: www.susep.gov.br. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

SEGURADORA

SAFRA SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ: 06.109.373/0001-81 - Código SUSEP 1627

Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP

Processo SUSEP 15414.901254/2015-47

DADOS DO CORRETOR

SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA - CNPJ: 02.928.507/0001-35 Código Susep: 10.2015547.6

Concordamos com a contratação do seguro descrito e caracterizado no quadro próprio acima, dispensando o envio das Condições Gerais e declarando ter ciência de que estas se encontram disponíveis no site www.safra.com.br.

DATA 08/11/2019

HORA 12:18

Login

DAIANA LASSOLLI

Central de Atendimento SafraPay: 0300 100 2100
SAC - Serviços de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

SEGURO CARTÃO SAFRA F1. 2/2